

# ACTA Nº 8



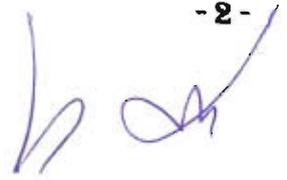
## ACTA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2021 - - - - -

----- Aos quinze dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Joaquim Luís Nobre Pereira, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Jorge Ponte de Matos Carvalhido, Ricardo Nuno Sá Rego, Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa, Paula Cristina das Neves Garcia Veiga e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas quinze horas registando-se a falta do Vereador Vítor Manuel Castro de Lemos, por se encontrar doente. **PERÍODO DE ANTES**

**DA ORDEM DO DIA:-** O Presidente da Câmara informou que ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2021, de 13 de Janeiro, a presente reunião não será pública e será realizada por videoconferência. Seguidamente, solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA –**

**1 - INFORMAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a informação que seguidamente se transcreve:- **“INFORMAÇÃO –** Para assinalar a Quinta-feira Santa, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, através das redes sociais, promoveu um roteiro virtual de apresentação

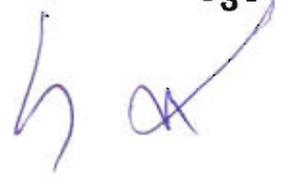
de sete igrejas e capelas da cidade, integrando a programação virtual da Páscoa Doce que incluiu a apresentação de exposições e de tradições, dois concertos, bem como mensagens de entidades. No dia 5 de abril, que assinalou os 110 anos da Cruz Vermelha ao serviço da comunidade, foi assinado um protocolo entre a Câmara Municipal e o Centro Humanitário do Alto Minho da Cruz Vermelha Portuguesa (CHAM-CVP) para apoiar a requalificação do centenário edifício onde está instalada a sede do CHAM-CVP, sessão que contou com a presença do Presidente da Câmara e da Vereadora da Coesão Social. No dia 6 de abril, reabriram os museus municipais de Viana do Castelo com a inauguração de novas exposições, sendo a entrada gratuita, até dia 30 de junho. A exposição "Viana do Castelo – As profissões do século passado " e a nova exposição permanente "Trajar: Memórias no Tempo", estão patentes no Museu do Traje, a exposição "Viana do Castelo – A cidade, Passado e Presente (perspetivas fotográficas)", está patente simultaneamente no Museu de Artes Decorativas e nos Antigos Paços do Concelho e e no Navio Gil Eannes, no Centro de Memória, Identidade e Imagem, está disponível a exposição "Águas da Memória – Imagem de Arquivo". Para assinalar o Dia Mundial da Atividade Física, que se celebra no dia 6 de abril, a Câmara Municipal de Viana do Castelo preparou um simbólico programa da retoma da atividade física, promovido no Jardim da Marina, denominado "Viana Ativa". No dia 7 de Abril, dia mundial da saúde, reabriu a extensão provisória de saúde de Alvarães com a presença do vereador ricardo Rego e do Presidente da Junta de Freguesia de Alvarães. Foi apresentada pela Vereadora da Cultura a iniciativa Concertos de Primavera que vai reunir, nos próximos meses, um conjunto alargado de artistas de Viana do Castelo num festival online que pretende apoiar os músicos locais e estimular a cultura vianense e que iniciaram no dia 9 de abril prolongando-se pelos sucessivos fim-de-semana, com atuações de estilos diversos agendadas para sexta-feira, sábado e domingo. De 8 a 9 de abril, decorreu o Encontro Nacional de Estudantes de Turismo (ENETUR) numa edição virtual que contou com a participação de cerca de 1.400 alunos, professores, oradores e profissionais de Turismo de todo o país. O evento, 100% digital, teve como objetivo mostrar aos estudantes como o mercado funciona através dos testemunhos reais de profissionais, promovendo sinergias e redes de contacto. A sessão de abertura



do ENETUR decorreu com a presença do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador do Turismo, do Presidente do IPVC, do Presidente da ESTG-IPVC, e do Núcleo de Estudantes de Turismo da ESTG. No dia 8 de abril, a vereadora da Cultura e o vereador do Turismo inauguraram a exposição "Santiago no Caminho e na Arte Devocional" patente no Centro Interpretativo do Caminho Português da Costa (Praça da Erva), até 8 de agosto. No dia 9 de abril, a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Associação Empresarial de Viana do Castelo (AEVC), com o apoio da Martifer Renováveis, apresentaram, em Viana do Castelo, aos empresários da Zona Industrial de Neiva, as Comunidades de Energia Renovável (CER), sessão, que se inseriu na política municipal de contribuição para o processo de descarbonização. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, através da sua Biblioteca Municipal, promove de 17 a 23 de abril a iniciativa a 12ª edição dos Contornos da Palavra com tema principal "LIBERDADE" e que decorre em formato presencial e digital. No 9 de abril, o Presidente da Câmara e executivo acompanharam a visita do Secretário de Estado das Infraestruturas à empreitada de construção da passagem desnivelada em Carreço, a última passagem a ser construída num lote de 15, num investimento de 1,389 milhões de euros, cuja conclusão se prevê no mês de setembro, e pretende reforçar a segurança ferroviária da Linha do Minho e o fluxo rodoviário na freguesia em articulação com a estrada nacional. A Câmara Municipal de Viana do Castelo assinalou no dia 10 de abril os 45 anos da Constituição da República Portuguesa com uma cerimónia simbólica através dos meios digitais, com a presença do Executivo Municipal, do constitucionalista Jorge Bacelar Gouveia e dos diretores dos sete agrupamentos escolares do concelho e das escolas privadas com ensino secundário. Para assinalar a data iniciou-se a distribuição de 3.000 exemplares por todos os alunos do ensino secundário do concelho, entre escolas públicas e privadas. No dia 11 de abril, o Presidente da Câmara, o Vereador da Coesão Territorial e o Presidente da União de Freguesias inauguraram o arruamento de acesso ao miradouro e ao parque de merendas do Monte da Senhora do Crasto, na freguesia de Deocriste, no dia da festa em honra de Nossa Senhora do Crasto e Senhor dos Milagres. O Presidente da Câmara e o vereador da Coesão Territorial e da Promoção da Saúde participaram na cerimónia de inauguração da ampliação do cemitério de Santa Maria de Geraz do Lima.

Na sequência da reunião do Conselho Municipal do Desporto, a Câmara Municipal de Viana do Castelo iniciou a testagem dos atletas dos escalões de formação desportiva de forma a assegurar, com todas as condições de segurança, a retoma da atividade desportiva no concelho. No dia 12 de abril, o Presidente da Câmara Municipal e a Vereadora da Coesão Social visitaram as obras que estão a decorrer para adaptação do espaço arrendado pela Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo (APCVC) para a instalação de CAO, tendo sido assinado um novo Protocolo de Cooperação e Apoio Financeiro entre o Município de Viana do Castelo e a APCVC, que prevê um apoio de 85 mil euros para a segunda fase da obra, que deverá estar concluída a tempo do próximo ano letivo. O Presidente da Câmara Municipal assinou o protocolo de colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Pedro de Subportela, para, através do projeto "Valorizar o Património", apoiar as obras de conservação e restauro da Igreja e retábulos interiores da Igreja de Subportela. Este investimento junta-se a outros 30 mil euros que a autarquia já tinha atribuído para valorizar altares, pinturas interiores e conservação estrutural da igreja. No dia 12 de abril, abriu ao público o parque geriátrico da Praia Norte assumindo-se como uma nova área desportiva e de lazer, construída ao abrigo das obras de requalificação que a sociedade Polis Litoral Norte realizou na zona da Praia Norte. No dia 14 de abril, com a presença do presidente da Câmara decorreu a reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, tendo sido aprovado o POM. Plano operacional municipal. Decorrem de 15 a 30 de Abril as candidaturas aos projectos "Viana Jovens Empreendedores" cujo objetivo é a seleção de ideias/projetos, em torno dos quais se perspetive a criação do próprio emprego, a capacitação dos empreendedores no desenvolvimento e apoiar a criação de emprego e a fixação de pessoas, bens e serviços em Viana do Castelo e aos projectos e "Viana Jovens com Talento" para os projetos diretamente relacionados com as diversas artes: música, dança, pintura, escultura, teatro, literatura, cinema, fotografia, digital e multimédia. (a) José Maria Costa." **2 - VOTO**

**DE PESAR:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de pesar que seguidamente se transcreve:- **"VOTO DE PESAR - FALECIMENTO DO EX-AUTARCA FERNANDO PIMENTA DA GAMA - Fernando**



Pires de Figueiredo Pimenta da Gama, natural da freguesia da Areosa, faleceu esta semana aos 61 anos. Professor de profissão, foi um membro ativo na sociedade da freguesia da Areosa, tendo-se destacado pelo trabalho levado a cabo na Junta de Freguesia, primeiro como tesoureiro no executivo liderado por António Longarito e depois como Presidente da Junta de Freguesia, cargo que exerceu entre 2011 e 2013, após a renúncia de António Longarito. Foi também deputado na Assembleia de Freguesia e era uma figura reconhecida na freguesia. Pelo seu trabalho, pela sua postura e pelos anos dedicados à causa pública, o executivo municipal aprova um voto de pesar pelo seu falecimento, endereçando à sua família e à junta e assembleia de freguesia este voto. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de pesar. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **3 – CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO** – Informou que a retoma da actividade desportiva de formação depende da possibilidade de realização de testes covid19, sendo esta Câmara a patrocinadora da realização dos testes no domínio da formação dos clubes desportivos e associações na realização dos mesmos. **4 – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILICENCIA** – Deu conhecimento que o Governo aprovara o Plano de Recuperação e Resilicencia o qual incorporou varias sugestões apresentadas CIM Alto Minho e desta forma foram acrescentados ao Plano dois novos capítulos um subordinado à temática do mar e outro ao da cultura. Informou ainda que o PRR inclui duas obras de infraestruturas para Viana do Castelo, a nova Ponte no Rio Lima (Deocriste/Torre/Nogueira) e a nova via de acesso à A28 (nó Neiva) a área empresarial de Barroselas. **5 – BOMBEIROS SAPADORES MUNICIPAIS** – Quanto à queixa apresentada à Inspeção Geral de Finanças, feita pelo STAL quanto à acumulação de funções publicas e privadas e quanto à

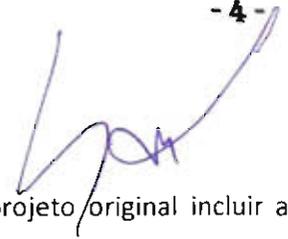
legalidade da aplicação do SIADAP aos Bombeiros são matérias que deixaremos que venham a ser esclarecidas nas instancias próprias. Concluiu dizendo que mantém inteira confiança do Comandante dos Bombeiros Antonio Cruz. O Presidente informou que não colabora com a tentativa de desestabilização dos Bombeiros Sapadores. **6. 47º**

#### **ANIVERSÁRIO DO “25 ABRIL” E 47º DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA PORTUGUESA – O**

Presidente da Câmara informou que no dia 25 de Abril pelas 11h no Casino Afifense irá ser feita uma sessão comemorativa dos 47º anos da revolução de Abril e 45º da aprovação da CRP que terá a participação do juiz conselheiro jubilado Carlos Alberto Cadilha.

**INTERVENÇÃO DO VEREADOR RICARDO REGO:-** O Vereador Ricardo Rego deu conhecimento do relatório dos últimos quinze dias sobre o processo de vacinação a decorrer no concelho de Viana do Castelo. **INTERVENÇÃO DOS VEREADORES DO**

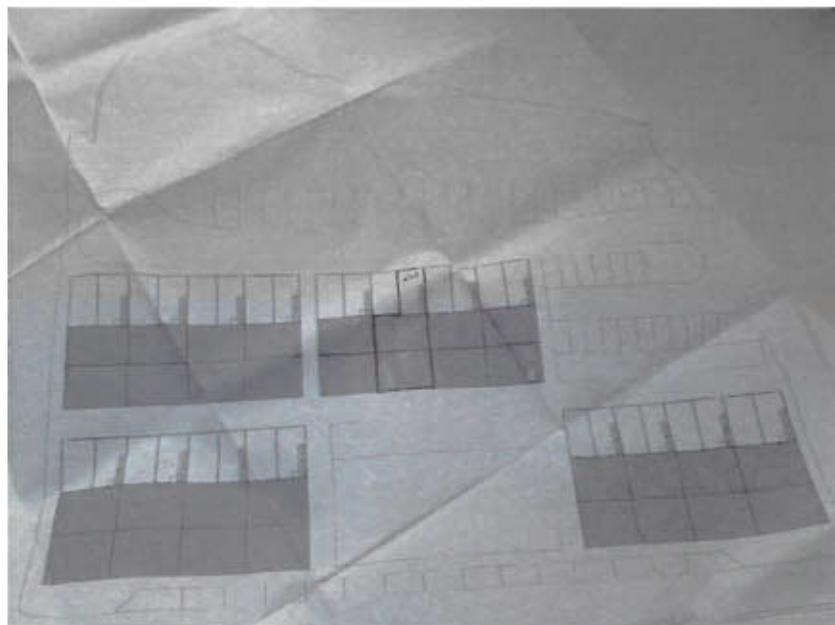
**PSD:-** A Vereadora Paula Veiga fez a intervenção que seguidamente se transcreve:- “**1 –** Faço público que tomei a decisão de pôr fim à militância no PSD. Desta forma continuo o meu mandato da forma como comecei – independente. As razões serão tornadas públicas em comunicado à imprensa.  
**2 –** Chamo a atenção para os problemas existentes no Bairro do Barro, uma urbanização municipal de cariz social, localizada na freguesia da Areosa. Os problemas são diversos, desde a precariedade das infraestruturas, até questões relativas à limpeza dos espaços circundantes às habitações. O que se verifica, em muitos casos, é uma degradação do edificado nas paredes traseiras das habitações e na maioria do equipamento que faz parte do conjunto habitacional. Foi empreendida uma intervenção que consistiu na pintura das fachadas há aproximadamente 10 anos, que confere um aspeto aparentemente normal ao conjunto habitacional observando apenas as fachadas. Contudo todas as estruturas traseiras se encontram, na grande maioria dos casos, num estado de muita degradação, tal como documentam as fotos anexas. A degradação interna de algumas habitações também se verifica nalgumas moradias. Outro



problema de que se queixam os moradores prende-se com a questão do projeto original incluir a construção de garagens, existindo plantas que o comprovam (em anexo), cuja construção nunca foi



concretizada. Existe também um problema que afeta os moradores, que se queixam da falta de limpeza nos espaços envolventes à urbanização. Alerta-se para a necessidade urgente de requalificação deste conjunto habitacional, ao exemplo do que foi realizado quanto às restantes urbanizações municipais, como é o caso da zona da Meadela, Monserrate e Darque, lembrando que o direito a uma habitação condigna, consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.



2 – Voltamos a abordar a questão dos problemas existentes na corporação dos Bombeiros Sapadores. Solicitei uma reunião com esta corporação por via formal, depois de me ter sido solicitada, tendo-me sido aconselhado a sua não realização, pelos elevados riscos decorrentes da atual situação de pandemia.

Comunico que realizei esta reunião em espaço externo às estruturas da corporação, com a presença de cerca de 20 bombeiros sapadores, cumprindo todas as normas emanadas pela DGS, tendo resultado desta reunião um conjunto de queixas, algumas já abordadas em sede de reunião de Câmara, que melhoraram nalguns aspetos, mas cujo foco dos problemas continua a persistir. A intenção é alertar para a existência destes problemas, a fim de serem resolvidos, permitindo a esta corporação encontrar as melhores condições para exercer a sua tão importante função e operacionalidade, relevante para todos os cidadãos e para a sociedade local em geral. Passo a enunciar todos estes, pela ordem que me foi exposta: **Questão 1** - Porque é que a recruta de 2017, que deveria terminar em 2018 com a respetiva classificação, ordenação e homologação ainda não foi feito? Quem programou a respetiva recruta de 2017? **Questão 2** - Porque é que o SIADAP (avaliação de desempenho que é feita de 2 em 2 anos) não foi realizada pelo comandante, nos últimos anos como está descrito na lei e apenas alguns trabalhadores foram avaliados pelo comandante sem objetivos. Houve acordos com o sindicato nos biénios 2015/2016, 2017/2018, 2019/2020. **Questão 3** - Equipamentos de Proteção Individual estão a ser entregues a conta gotas e estão a verificar as medidas, isto indica que as afirmações proferidas anteriormente em reunião de camara eram verdadeiras. Contudo, os Capacete de Incêndios Urbanos continuam fora do Prazo a mais de uma década e adulterados (Lixa e pintura contra todas as normas). No fardamento, quanto às Botas - cada bombeiro só tem um par, tendo que andar com as mesmas, mesmo encharcadas depois de virem de um incêndio. Antes de 2015 existiam sempre 2 pares. Verifica-se o mau estado de fardas - bombeiros com fardas insuficientes e usam fardas de outros bombeiros que reformaram. **Questão 4** - Queixas de Assédio e perseguição aos trabalhadores, que continua a pôr em risco a capacidade de Socorro e ambiente degradante pois não existe confiança dos bombeiros no comandante e do comandante nos bombeiros. **Questão 5** - Como é possível o acesso ao curso de promoção estar a perfazer dois anos, atendendo a que desde novembro de 2019 os bombeiros terminaram todos os exames. Foram precisos 3 meses para corrigir testes de escolha múltipla, tardando mais de 2 meses a correção de 8 perguntas de escolha múltipla contestadas pelos bombeiros que chumbaram. Para quando a abertura do

concurso de acesso de bombeiros para a bombeira Tânia, que já mostrou disponibilidade ao Sr. Presidente por requerimento. Os Bombeiros Sapadores apelam à resolução destas questões que, segundo estes, origina uma situação de degradação da prontidão e da capacidade de socorro às populações. (a) Paula Veiga; (a) Hermenegildo Costa.” **INTERVENÇÃO DA VEREADORA DA**

**CDU:-** A Vereadora Cláudia Marinho referiu-se aos seguintes assuntos:- **1. REVISAO DO**

**PDM –** Solicitou informação sobre o ponto da situação deste processo. **2. VOTO DE**

**CONGRATULAÇÃO:-** Pela Vereadora Claudia Marinho foi apresentado o voto de

congratulação que seguidamente se transcreve:- “VOTO DE CONGRATULAÇÃO - 45 ANOS DA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - No dia 2 de Abril cumpriram-se 45 anos sobre a aprovação da Constituição

da República Portuguesa, que institucionalizou a Democracia inaugurada em Abril de 1974. Passados 45

anos a nossa Constituição continua a ser uma das mais avançadas e progressistas Constituições do Séc.

XX, suporte fundamental e indispensável na regulação da nossa vida democrática, base fundacional das

justas aspirações do Povo a uma vida melhor, a um País mais livre e fraterno. É que, apesar de gravemente

mutilada, a Constituição mantém-se atual enquanto projeto e instrumento de construção da democracia

avançada, em todas as suas indissociáveis vertentes (política, económica, social e cultural), a que

legitimamente aspira o povo português. No quadro atual, confrontados com uma das mais graves crises

da sua história recente, a nível sanitário, económico e social é nosso dever coletivo e, logo, também do

poder autárquico, ganhar todos os cidadãos para o combate à crise, em liberdade e no respeito pela CRP,

designadamente os mais jovens, aos quais se impõe, dar a conhecer os preceitos constitucionais e

promover a defesa dos valores da Democracia. Com esse propósito, por proposta da CDU e acolhida pela

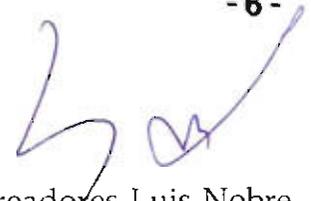
Câmara, congratulamo-nos com a iniciativa de distribuição a cada um dos alunos do ensino secundário

das escolas do Concelho de um exemplar da C.R.P. (a) Claudia Marinho.” A Câmara Municipal

deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre,

Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Relativamente ao Bairro Social do Barro, na Areosa esclareceu que está em curso a execução de um plano de reabilitação de vários bairros sociais onde está também incluído o bairro em questão integrado na Estratégia Local de Habitação. Quanto as queixas apresentadas pelos STAL designadamente as que se referem aos atrasos no processamento do concurso de recrutamento os mesmos devem-se ao facto de um dos membros do júri se ter aposentado e a sua substituição ter sido morosa. Quanto aos equipamentos de protecção individual tem sido distribuídos pelos Bombeiros na medida em que vão sendo recebidos na corporação. Houve atrasos também no processo dos concursos de transição dos Bombeiros Municipais para Bombeiros Sapadores, mas tal deve-se às faltas aos exames médicos de vários bombeiros, que atrasou o processo concursal. Por ultimo e quanto ao processo de revisão do PDM o Vereador Luis Nobre fez o ponto da situação de tal processo concluindo dizendo que os trabalhos tem tido o andamento previsto nos dossier's técnicos pelo que não se afigura que existam atrasos na sua conclusão. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião de 31 de Março findo, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por



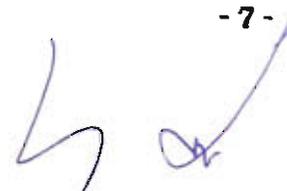
unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho. **(02) EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA ER308**

**BARROSELAS KM 4,380 AO KM 6,322 - CONCLUSÃO DE OBRAS RELACIONADAS COM OCUPAÇÃO DO SUBSOLO - INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS, ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL E NOMEAÇÃO**

**DE JÚRI:**-Presente o processo indicado em título do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **"INFORMAÇÃO** – A ER 308 entre o km 4,380 ao km 6,322 encontra-se muito danificada devido às várias obras consecutivas de instalação de redes de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais, através de empreitadas promovidas pela Câmara Municipal e SMSBVC, ao longo dos últimos anos. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, não tendo este Município recursos internos para satisfazer esta necessidade, nem equipamentos, a execução da conclusão dos trabalhos relacionados com a instalação de infraestruturas - a pavimentação da ER308 - (PK 4+380 ao PK 6+322), sendo por esta razão, necessário recorrer ao mercado. Dando resposta ao nº 5 do artigo 36º do CCP, foi solicitado parecer ao IP, sendo uma infraestrutura da gestão da Infraestruturas de Portugal, tendo sido favorável. O valor base obtido, em conformidade com o disposto no nº - 3 do Art. 47 do Decreto-lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, é de 251.475,00 €, este valor resulta de pressupostos custos médios unitários dos últimos concursos públicos (Rede viária – intervenção de 2021, Rede viária de 2020 e Novo Acesso rodoviário ao Porto de Mar). O gestor do processo será eng. Artur Gordo. Propõem-se a abertura do procedimento por concurso publico e dando resposta ao art.º 38 (critério de valor), em conformidade com o anexo do DL. 18/2008, de 29 de janeiro, conjugando com as alterações introduzidas do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. Dados para abertura do concurso: 1-prazo de execução de obra: 30 dias. 2 – caução – sim – 5% - 5 anos (em conformidade com o artigo 397º). 3 - alvará 1º

Subcategorias da 2.ª Categoria, e terá que cobrir o valor global da proposta, nos termos da Lei nº 41/2016, de 3 de junho. 4 – Revisão de Preços – F17 – Pavimentação de estradas 5 - Critérios de desempate: a)- o que tiver valor de proposta mais baixo no cap. VIII – Pk 5+265 ao Pk 5+530 DE do mapa de medições; b)- o que tiver valor de proposta mais baixo no cap. XV – Pk 5+980 ao Pk 6+100 DE do mapa de medições; c)- Por sorteio presencial. 6 – Nº de PPI: 2019/i/30 (0205/0703030802) ORV1.” E “**PROPOSTA** - Assunto: Abertura de Procedimento por Concurso Publico para a Empreitada “ER308 - PK 4+380 ao PK 6+322 – conclusão de infraestruturas relacionadas com ocupação do subsolo – instalação de infraestruturas”.

Perante a informação técnica anexa, proponho a abertura do procedimento por concurso público em conformidade com o anexo do DL 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, 31 de agosto, bem como a aprovação do projeto de execução e de todas as peças do procedimento. Proponho para o presente concurso: 1 – A designação do seguinte júri - Eng.º José Nuno Machado Pinto – Presidente do Júri; Eng.ª. Célia Maria Passos Pereira – Vogal Efetivo; Dra. Ariana Gouveia Ribeiro – Vogal Efetivo; Eng. Artur Gordo - Vogal Suplente; Dra. Catarina Santos Ferreira - Vogal Suplente. 2 – Delegar no presente júri a competência para prestar esclarecimentos e propor ao órgão competente retificações das peças do procedimento e dos erros e as omissões identificados pelos interessados, e classificar os documentos das propostas nos termos dos artigos 50º e 66º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo DL 111-B/2017, 31 de agosto. 3 – Delegar, na Secção de Expropriações e Concursos a submissão dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública e a respetiva assinatura digital qualificada e a competência para as comunicações e notificações da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência aprovou o projeto de execução, as peças do procedimento e a respetiva abertura de procedimento concursal, bem como a nomeação do referido júri. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do



Presidente da Câmara e dos Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e o voto contra da Vereadora Cláudia Marinho que declarou votar contra por só ter recebido o expediente deste ponto no dia anterior à reunião. **(03) TRANSFERÊNCIA DE APOIO CONCEDIDO À VIANAFESTAS**

**PELO TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL:-** Pelo Presidente da

Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA –**

**TRANSFERÊNCIA DE APOIO CONCEDIDO À VIANAFESTAS PELO TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL -**

**TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL** no ano de 2020 concedeu um apoio financeiro de € 10

000,00 à realização das festas da Nossa Senhora da Agonia 2020, verba que deu entrada na tesouraria do

Município através da guia de receita n.º 10 779, pelo que solicito autorização para proceder à

transferência da mesma para a VIANAFESTAS, entidade responsável pela realização das festas da Nossa

Senhora da Agonia. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita

proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente

da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo

Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(04) REGULAMENTO DA ZONA**

**INDUSTRIAL DE VILA FRIA - APROVAÇÃO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi

apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – REGULAMENTO DA ZONA**

**INDUSTRIAL DE VILA FRIA – APROVAÇÃO -** Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do

Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento da Zona

Industrial de Vila Fria. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 23

de janeiro de 2021, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — n.º 31, de 15 de fevereiro de

2021. Face à inexistência de sugestões recolhidas, remete-se o mesmo a fim de ser submetido a

aprovação da Assembleia Municipal. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a

transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

## **Regulamento da Zona Industrial de Vila Fria**

### **Preâmbulo**

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação, gestão e funcionamento da Zona Industrial de Vila Fria, bem como o uso, transformação e ocupação do solo da mesma.

A Zona Industrial de Vila Fria, sita no concelho de Viana do Castelo, está territorialmente implantado no Vale do Lima e constitui um projeto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que vai contribuir para a modernização e desenvolvimento económico da região.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo é atualmente a entidade gestora da operação de loteamento da Zona Industrial de Vila Fria. Assume, também, o papel de entidade prestadora de serviços, colocando à disposição das empresas utentes da Zona Industrial um conjunto de serviços de reconhecido interesse para a mesma ou para as próprias empresas aí a instalar.

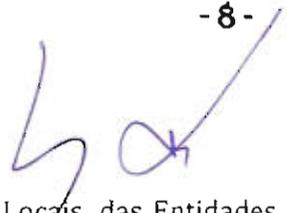
A instalação na Zona Industrial de Vila Fria depende da celebração entre a entidade gestora e cada uma das empresas candidatas a utentes da Zona Industrial de um contrato de alienação ou de cedência de um ou mais lotes.

As disposições previstas no presente Regulamento fazem parte integrante de qualquer contrato de alienação ou de cedência a ser celebrado entre a entidade gestora e as empresas que se instalem na Zona Industrial de Vila Fria.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª Série, N.º 15, de 22 de janeiro de 2021, e divulgação na página do Município.

### **Artigo 1.º** **Norma habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na



alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação e funcionamento da Zona Industrial de Vila Fria, bem como o uso, ocupação e transformação do solo de acordo com o projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 3.º**

##### **Caraterização**

A Zona Industrial de Vila Fria, adiante apenas designada por Zona Industrial, situa-se na União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria, concelho de Viana do Castelo, e nela se desenvolvem diferentes áreas com vocações específicas, nomeadamente, edificação de unidades industriais, armazéns, edifícios de serviços, bem como áreas verdes e infraestruturas comuns, como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas, telefónicas, de gás e fibra ótica.

#### **Artigo 4.º**

##### **Instalação**

1. As empresas candidatas a utentes da Zona Industrial devem celebrar com a entidade gestora um contrato-promessa de compra e venda ou de cedência (constituição de direito de superfície ou arrendamento) sobre um ou mais lotes ou edifícios nela construídos, devendo celebrar a correspondente escritura no prazo estabelecido no contrato-promessa.
2. A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda direta, em propriedade plena, nos termos dos artigos seguintes, dos lotes para o uso:
  - a) Industrial, comercial, de armazenagem e de serviços ao preço base de € 22,00/m<sup>2</sup>;
  - b) Equipamentos ao preço base de € 25,00/m<sup>2</sup>.
3. Excecionalmente, podem ser admitidas outras modalidades contratuais de instalação na Zona Industrial desde que previamente aprovadas pela entidade gestora.
4. As empresas obrigam-se a entregar na Câmara Municipal o respetivo projeto de arquitetura no prazo de 6 meses a contar da data de celebração da escritura pública de compra e venda.
5. As empresas obrigam-se a enviar à entidade gestora cópias do requerimento de licenciamento bem como do alvará/licença de construção.
6. Não obstante, para a conclusão dos seus edifícios, as empresas devem cumprir os prazos previstos na licença de construção emitida pela Câmara Municipal. O prazo para início da construção nunca poderá ultrapassar 6 meses após a emissão do alvará de licenciamento de construção.

7. Após a conclusão do edifício e obtidas as licenças de laboração e utilização, as empresas dispõem de um prazo de 90 dias para iniciarem a atividade empresarial.
8. Os prazos mencionados nos números anteriores podem ser prorrogados a pedido fundamentado das empresas utentes.

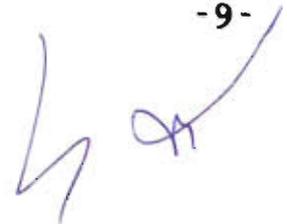
**Artigo 5.º**  
**Entidade Gestora**

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo, é a entidade gestora da Zona Industrial de Vila Fria.
2. Constituem competências da entidade gestora:
  - a) Negociar com as empresas candidatas a utentes da Zona Industrial a sua instalação na mesma;
  - b) Desenvolver ações de promoção e publicidade da Zona Industrial;
  - c) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção das infraestruturas e equipamentos, em articulação com as entidades competentes para o efeito.

**Artigo 6.º**  
**Obrigações da Entidade Gestora**

1. A entidade gestora compromete-se a prestar, através de si ou de terceiros, de forma contínua e eficaz, os seguintes serviços nas áreas de utilização comum:
  - i) Limpeza;
  - ii) Jardinagem e conservação dos espaços verdes existentes;
  - iii) Gestão dos meios comuns de sinalização informativa da Zona Industrial;
  - iv) Coordenar a recolha dos resíduos sólidos urbanos;
  - v) Vigilância das áreas de utilização comum.
2. A entidade gestora, através de si ou de terceiros, pode ainda colocar à disposição das empresas utentes outros serviços de reconhecido interesse para a Zona Industrial ou para as próprias empresas, designadamente:
  - a) Medicina no trabalho;
  - b) Higiene e segurança no trabalho;
  - c) Assistência social à criança;
  - d) Formação profissional;
  - e) Mediação em processos de licenciamento;
  - f) Serviços de assistência técnica;
  - g) Serviços de projeto e gestão da construção das edificações e infraestruturas das empresas utentes;
  - h) Serviços de manutenção das edificações e das infraestruturas das empresas utentes.

**Artigo 7.º**



### **Responsabilidade pelos encargos da gestão**

1. A retribuição devida à Entidade Gestora pela administração ordinária, correspondente aos serviços mencionados no n.º 1 do artigo anterior, é no momento, mensal de 0,15 € / m<sup>2</sup> para os pavilhões para pequenas empresas (C.A.I.E.), de 0,10 €/m<sup>2</sup> de lote detido para áreas até 7.500 m<sup>2</sup>, de 0,08 €/m<sup>2</sup> para áreas de 7.501 m<sup>2</sup> a 20.000 m<sup>2</sup>, de 0,05€/m<sup>2</sup> para áreas de 20.001 m<sup>2</sup> a 30.000 m<sup>2</sup>, de 0,04 €/m<sup>2</sup> para áreas de 30.001 m<sup>2</sup> a 40.000 m<sup>2</sup> e, a partir de 40.001 m<sup>2</sup>, aplica-se o coeficiente do escalão anterior até 40.000 m<sup>2</sup> e o valor residual de 0,001 €/m<sup>2</sup> para a restante área. Esta importância será paga por todas as empresas utentes até ao dia 10 (dez) de cada mês. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para a conta que a Entidade Gestora vier a indicar.
2. A retribuição referida no número anterior será anualmente atualizada, por aplicação do coeficiente publicado nesse ano pelo governo para os contratos de arrendamento em regime de renda livre e não habitacionais, e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro do ano imediatamente seguinte.
3. Os custos referentes aos serviços mencionados no n.º 2 do artigo anterior são suportados apenas pelas empresas utentes que os solicitarem.

### **Artigo 8.º** **Obrigações das empresas**

As empresas utentes obrigam-se a:

- a) Licenciar a construção e a atividade industrial nos prazos previstos no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Observar as regras gerais de urbanidade e de respeito por terceiros;
- c) Cumprir as regras relativas ao zonamento, uso, ocupação e transformação do solo, proteção ambiental e distribuição de infraestruturas aos lotes, previstas nos capítulos IV, V e VI do presente Regulamento;
- d) Pagar atempadamente a taxa de gestão correspondente aos serviços de utilização comum prestados pela sociedade gestora, nos termos do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

### **Artigo 9.º** **Gestão de Resíduos**

Quanto ao tratamento dos resíduos industriais poluentes e dada a gama de necessidades decorrentes dos diversos tipos de indústrias a instalar, ficará a cargo de cada um dos utentes, sob fiscalização desta Câmara Municipal, a instalação dos dispositivos necessários em cada caso.

### **Artigo 10.º** **Lotes**

A área de cada lote será, na medida do possível, a que for pretendida pelos respectivos interessados, que devem, entretanto, justificar a área pretendida, em vista das necessidades correspondentes à unidade industrial a instalar de imediato e, também, tendo presente as exigências futuras.

**Artigo 11.º**  
**Alienação dos lotes**

1. O proprietário de qualquer lote da Zona Industrial, não o poderá alienar por qualquer título, salvo se para tanto obtiver prévia autorização da Câmara Municipal, a qual deverá ser requerida por aquele, justificando devidamente a pretensão.
2. O disposto no número anterior não se aplica à sucessão "mortis causa".
3. À Câmara Municipal é reconhecido o direito de preferência, devendo para este efeito o requerente da alienação, a que se refere o n.º 1 deste artigo, indicar no respetivo requerimento, a pessoa a quem se pretende transmitir. A Câmara Municipal exercerá o seu direito de preferência na própria deliberação que porventura autorize a requerida alienação ou nos trinta dias subsequentes à notificação daquela mesma deliberação. A condição de preferência resultará da aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça).
4. Todos os ónus ou encargos e quaisquer condições ou obrigações impostas pela Câmara Municipal aos proprietários dos lotes, decorrentes do disposto nas presentes condições de venda, transmitem-se com as correspondentes consequências aos subsequentes adquirentes desses lotes, qualquer que seja o modo, originário ou derivado, da aquisição, para o que tais ónus, encargos ou obrigações terão de ser obrigatoriamente inscritos no Registo Predial.

**Artigo 12.º**  
**Constituição de hipoteca sobre os lotes**

O disposto nas presentes condições de venda não prejudica a constituição de hipoteca sobre o lote, a favor de qualquer instituição de crédito oficialmente reconhecida, para garantia de qualquer empréstimo nela contraído pelo seu proprietário para a realização do fim a que o mesmo lote se destina, sendo, porém, intransmissível o crédito resultante de tal empréstimo.

**Artigo 13.º**  
**Condições de venda dos lotes**

Os lotes de terreno são vendidos expressamente para a instalação de determinadas unidades industriais, armazéns e edifícios de serviços, cujo projeto de construção civil deverá ser previamente aprovado pela Câmara.

1. Poderá ser autorizada a instalação de unidade industrial diferente da que inicialmente tiver sido prevista, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respetiva alteração.
2. O não cumprimento destas condições implicará a reversão dos referidos terrenos e benfeitorias neles existentes para a Câmara Municipal.

**Artigo 14.º**  
**Instalações e Benfeitorias**

1. Os lotes de terreno adquiridos pelas empresas interessadas, bem como as instalações e benfeitorias já implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal, respetivamente:
  - a) Quando a licença de construção não for requerida no prazo legal;
  - b) Quando a construção não se iniciar no prazo que, para este efeito, for fixado pela Câmara Municipal e que não poderá exceder o de 12 meses após o licenciamento pela autarquia;
  - c) Quando por motivo não devidamente fundamentado a construção se encontrar parada por período superior a seis meses, sem, contudo, poder exceder duas paragens;
  - d) Quando, depois de inteiramente montada, a laboração não se iniciar dentro de três meses;
  - e) Quando a laboração se suspender por período superior a 3 meses, sem, contudo, a soma dos períodos de suspensão poder ultrapassar os 6 meses, em cada ano.
2. Os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados por deliberação municipal face a pedido devidamente fundamentado.

**Artigo 15.º**  
**Incumprimento**

1. O não cumprimento pontual, por parte das empresas utentes, das obrigações assumidas no presente Regulamento, dará lugar à imediata cobrança de juros de mora calculados à taxa legal. Caso a dívida subsista para além do período de doze meses, independentemente da adoção das medidas que considere adequadas, a entidade gestora terá o direito a exigir da devedora, para além da dívida global e por cada mês em atraso, o valor correspondente a 10% do montante total em débito.
2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, constitui a empresa utente na obrigação de pagar à entidade gestora uma indemnização correspondente a 1% do valor de transmissão ou cedência do lote de terreno, por cada mês de atraso no cumprimento.
3. O incumprimento, grave e reiterado, por parte da entidade utente, das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, confere à entidade gestora o direito de resolver o contrato, para todos os efeitos legais, se assim o entender.
  - a) Operada a resolução, a empresa utente terá o direito à devolução do montante correspondente ao valor da primeira transmissão ou cedência do lote do terreno.

- b) As benfeitorias realizadas ficarão a fazer parte integrante do lote, sem direito a qualquer indemnização.

#### **Artigo 16.º**

##### **Licenciamento da Zona Industrial como Área de Localização Empresarial**

A entidade promotora da Zona Industrial poderá requerer, ulteriormente, o licenciamento do mesmo como Área de Localização Empresarial, se estiverem reunidas todas as condições para o efeito, nos termos da legislação então em vigor.

#### **Artigo 17.º**

##### **Revisão do Regulamento**

1. As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a entidade gestora o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes.
2. A consulta prévia será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.
3. A empresa utente dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciar acerca da alteração proposta. Caso o não faça dentro do referido prazo, ter-se-á por aceite a referida alteração para todos os efeitos legais.

#### **Artigo 18.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo proceder ao esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação do presente regulamento, bem como a integração dos casos omissos.

#### **Artigo 19.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República Eletrónico.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(05) REGULAMENTO DE**

**RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES NO ÂMBITO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO- APROVAÇÃO:-** Pelo

Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“PROPOSTA – REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES NO ÂMBITO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS DO

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo. A Consulta Pública decorreu durante 30 dias (úteis), tendo o seu início no dia 16 de fevereiro de 2021, após publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 31, de 15 de fevereiro de 2021. Face à inexistência de sugestões recolhidas, remete-se o mesmo a fim de ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

## **“Regulamento de Reconhecimento de Isenções no Âmbito dos Impostos Municipais do Município de Viana do Castelo**

### **Preâmbulo**

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Com a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, foi alterada a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente quanto ao modelo de concessão pelos municípios de isenções e de benefícios fiscais. Com efeito, a atribuição de isenções e de benefícios fiscais passa a ter obrigatoriamente por base um regulamento aprovado pela assembleia municipal, no qual constam os critérios e condições para atribuição das referidas isenções fiscais, totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios, bem como a respetiva fundamentação. Estabelece o n.º 3 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais que os benefícios fiscais a criar devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez, com igual limite temporal. Nestes termos, por força do

n.º 9 do mencionado artigo 16.º, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento do regulamento municipal.

Os municípios têm atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, bem como do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o n.º 22 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

O Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual, prevê, no seu artigo 23.º-A, a possibilidade de os municípios concederem isenções totais ou parciais de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e, ou Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), para apoio a investimento realizado na área do município, nos termos do regulamento previsto no artigo 16.º do RFALEI.

O Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, sujeita, também, ao procedimento previsto no artigo 16.º do RFALEI a prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º, aplicável aos imóveis objeto de operações de reabilitação de edifícios.

Para aplicação destes benefícios fiscais, ponderados os respetivos custos e benefícios, foi criado o presente regime de isenções, ao nível do IMI e IMT, tendo em vista atrair, apoiar, dinamizar e robustecer o tecido económico e social do concelho, ativando a economia e aumentando o emprego, bem como incentivar a reabilitação urbana.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 31, de 15 de fevereiro de 2021.

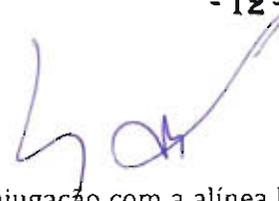
## **TÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Norma Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do



Procedimento Administrativo, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece critérios e condições para o reconhecimento de isenções fiscais no âmbito de impostos municipais, dando cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 — Os benefícios fiscais abrangidos pelo presente Regulamento consistem na isenção total ou parcial, objetiva ou subjetiva, do IMI e do IMT, relativamente aos imóveis sitos no Município de Viana do Castelo, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Código Fiscal do Investimento.

3 — Salvo disposição legal em contrário, as isenções fiscais previstas no presente Regulamento são cumuláveis com outros benefícios fiscais previstos na lei e não obstam à atribuição de outros incentivos, como a redução do valor das taxas e de outras receitas municipais, ou outros apoios não financeiros, previstos, designadamente, no Regime de Incentivos e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

### **Artigo 3.º**

#### **Natureza dos benefícios**

1. As isenções fiscais consagradas no presente Regulamento, cujos pressupostos objetivos e subjetivos são definidos com carácter genérico, têm em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local, obedecem ao princípio da igualdade e constituem benefícios fiscais de natureza condicionada, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2. O reconhecimento das isenções fiscais previstas no presente Regulamento visa atrair, apoiar, dinamizar e robustecer o tecido económico e social do concelho, ativando a economia e aumentando o emprego, bem como incentivar a reabilitação de edifícios.

## **TÍTULO II**

### **Reconhecimento de Isenções**

#### **CAPÍTULO I Procedimento**

### **Artigo 4.º**

### **Iniciativa**

1. Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático, previstos na lei ou em regulamento municipal, os interessados no reconhecimento do direito a um benefício fiscal devem apresentar requerimento, do qual conste:
  - a) A identificação civil e fiscal do requerente;
  - b) O consentimento para acesso aos respetivos dados ou cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada;
  - c) A identificação do prédio para o qual se solicita o benefício fiscal, nomeadamente os elementos que constam da matriz predial e do registo predial;
  - d) O comprovativo do pagamento do imposto em causa, se aplicável;
  - e) Documento em que se ateste ou se declare, no caso de pessoas coletivas, que o prédio se destina aos seus fins estatutários;
  - f) Outros documentos demonstrativos dos pressupostos de atribuição do benefício fiscal, bem como os que sejam exigidos no Título III do presente Regulamento.
2. Podem ser solicitados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos, os quais deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e conseqüente arquivamento do pedido.

### **Artigo 5.º** **Direito de audição**

Apreciado o pedido, o interessado será chamado a pronunciar-se, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, em caso de proposta de indeferimento ou de invocação de factos novos sobre os quais ainda não se tenha pronunciado.

### **Artigo 6.º** **Audição das freguesias**

As freguesias são ouvidas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, antes da concessão de isenção fiscal subjetiva relativa ao IMI sobre prédios rústicos, no que respeita à fundamentação da decisão a conceder, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação, em caso de discordância.

### **Artigo 7.º** **Decisão**

Finda a instrução do procedimento, sempre que haja lugar a um ato de reconhecimento, no estrito cumprimento dos critérios e condições definidos no presente Regulamento, é elaborada uma proposta de deliberação a remeter à Câmara Municipal, órgão competente para o reconhecimento do direito ao benefício fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **Requisitos**

#### **Artigo 8.º**

##### **Requisitos gerais**

1. Podem beneficiar das isenções fiscais previstas no presente Regulamento as pessoas singulares e coletivas que, à data de apresentação do respetivo pedido, reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
  - b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
  - c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
  - d) Tenham a sua situação regularizada, relativamente a dívidas ao Município de Viana do Castelo, de qualquer natureza;
  - e) Cumpram com as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, em matéria de licenciamento;
  - f) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente.
2. Os requisitos para o reconhecimento de benefícios fiscais previstos no presente artigo são cumulativos com os constantes do Título III.

#### **Artigo 9.º**

##### **Início e prazo de vigência das isenções**

1. As isenções previstas no presente Regulamento são concedidas pelos prazos especificamente previstos no Título III, no máximo, por cinco anos.
2. A possibilidade de renovação das isenções depende de expressa previsão no presente regulamento ou na lei, podendo ocorrer, por uma única vez, com igual limite temporal, nos termos do artigo seguinte.

3. As isenções de IMI são aplicáveis a partir do início do ano seguinte ao do seu reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento seja apresentado até ao dia 30 de setembro do ano anterior.
4. Os interessados devem obter o reconhecimento das isenções de IMT, junto da Câmara Municipal, antes da realização de qualquer negócio jurídico que constitua facto tributário do imposto, de modo a exibirem o documento comprovativo daquele reconhecimento perante o serviço da Administração Tributária e Aduaneira competente para a liquidação do imposto e para a aplicação da isenção.

#### **Artigo 10.º**

##### **Renovação de isenções**

1. Salvo disposição em contrário, à renovação das isenções são aplicáveis as disposições estabelecidas no presente Regulamento para a primeira isenção e as condições e critérios da mesma.
2. A renovação depende de novo requerimento dos interessados, com a demonstração do cumprimento de todos os pressupostos do direito à isenção.
3. O pedido de renovação deve ser apresentado, em regra, no último ano do período de isenção concedido.
4. É condição da eventual renovação o cumprimento das condições gerais de acesso previstas no artigo 8.º

### **TÍTULO III**

#### **Disposições Especiais**

##### **CAPÍTULO I**

#### **Apoios ao investimento**

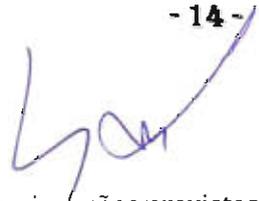
##### **Artigo 11.º**

###### **Âmbito geral**

As pessoas coletivas legalmente constituídas, independentemente da sua natureza jurídica, já sediadas ou que por criação ou transferência, passem a ter sede social no Município de Viana do Castelo, e que prossigam fins e desenvolvam atividades que se enquadrem no regime fiscal de apoios ao investimento previsto no presente Regulamento, podem vir a beneficiar, consoante o domínio elegível, de isenções de IMI e de IMT, de acordo com os pressupostos definidos nos artigos seguintes.

##### **Artigo 12.º**

###### **Requerimento**



Para além dos elementos previstos no artigo 4.º, os interessados em beneficiar das isenções previstas no presente capítulo devem apresentar os seguintes elementos, quando aplicáveis, a fim de habilitar a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença:

- a) Códigos CAE/caracterização sumária da atividade já exercida ou a exercer;
- b) Indicação dos produtos (intermédios e finais) a fabricar e dos serviços a prestar/efetuar;
- c) Investimento associado;
- d) Descrição de carácter social da intenção;
- e) Número de postos de trabalho já criados, e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto ou novos postos de trabalho a criar;
- f) Caracterização da procura do mercado em que se insere;
- g) Processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
- h) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

#### **Artigo 13.º**

##### **Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários das isenções previstas no presente Capítulo obrigam-se a:

- a) Respeitar todas as condições previstas no contrato de investimento celebrado com o Município;
- b) Cumprir os prazos de execução e implementação;
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão dos benefícios;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- d) Comunicar previamente ao Município a intenção de transmissão do prédio objeto da isenção, para que o mesmo possa tomar decisão sobre o exercício do direito de preferência, de acordo com a aplicação da tabela de depreciação da moeda aprovado pelo Ministério das Finanças, acrescida do valor das mais-valias entretanto edificadas (valor a determinar por perito oficial da lista do Ministério da Justiça);
- e) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a concessão das isenções.

#### **Artigo 14.º**

##### **Isenções de IMI**

Beneficiam de isenção total de IMI, por cinco anos, os novos empreendimentos turísticos situados no território do município, de relevante e particular impacto na economia local e regional, nomeadamente, na criação de emprego e efeitos indutores nas atividades complementares.

**Artigo 15.º**  
**Isenções de IMT**

Beneficia de isenção total de IMT a aquisição de prédios destinados a:

- a) Novos empreendimentos turísticos, situados no território do município;
- b) Instalação de novas empresas ou realocização de empresas já instaladas em e para Zonas Industriais ou de Atividades Económicas municipais, bem como em situações de ampliação em Zonas Industriais ou de Atividades Económicas;
- c) Instalação de novas empresas ou operadores do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas;
- d) Equipamentos de utilização coletiva.

**CAPÍTULO II**  
**Apoios às Empresas**

**Artigo 16.º**  
**Isenção de Derrama**

Beneficiam de isenção da Derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros), nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

**CAPÍTULO III**  
**Reabilitação de Edifícios**

**Artigo 17.º**  
**Prorrogação da Isenção de IMI**

Têm direito à prorrogação da isenção de IMI, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos, os imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, que hajam beneficiado da isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

**TÍTULO IV**  
**Fiscalização e Incumprimento**



### **Artigo 18.º**

#### **Incumprimento superveniente de requisitos**

1. A inobservância dos requisitos de que depende o reconhecimento do direito às isenções consagradas no presente Regulamento, posteriormente à concessão das mesmas e por motivo imputável aos interessados, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos caso aquele direito não tivesse sido reconhecido, ou o reconhecimento não tivesse sido renovado.
2. Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.
3. Ao direito de liquidação de impostos referido no presente artigo aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral Tributária.

### **Artigo 19.º**

#### **Declaração pelos interessados da cessação dos pressupostos das isenções**

Nos casos em que se deixe de verificar algum dos requisitos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer uma das isenções previstas no presente Regulamento, os interessados devem declarar esse facto, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal e ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira que corresponda à localização do imóvel que beneficiou da isenção concedida, bem como ao da residência fiscal do interessado, quando diferente do primeiro.

### **Artigo 20.º**

#### **Fiscalização**

1. Sem prejuízo do dever dos interessados previsto no artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município tem o dever de a informar de todos os factos de que obtenha conhecimento que determinem a caducidade das isenções concedidas, por incumprimento superveniente dos requisitos de aplicação das mesmas, no prazo previsto no artigo anterior, contado do conhecimento dos factos que determinam a caducidade das isenções.
2. O dever de informação do Município referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida aos serviços periféricos locais da Autoridade Tributária e Aduaneira que correspondam à localização dos imóveis que beneficiaram das isenções concedidas, bem como aos da residência fiscal dos requerentes, quando diferentes dos primeiros.
3. Para fiscalização da manutenção dos pressupostos das isenções atribuídas, os beneficiários têm o dever de fornecer ao Município todas as informações para o efeito solicitadas.

## **TÍTULO V**

## **Disposições Finais**

### **Artigo 21.º**

#### **Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira**

A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos, por titular, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso do IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

### **Artigo 22.º**

#### **Revisão das Medidas de Apoio**

1. Os domínios merecedores de medidas apoio, definidos no Título III, podem ser alterados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, devidamente acompanhados dos critérios e condições para o reconhecimento das isenções e do impacto financeiro das novas medidas.
2. A deliberação referida no n.º 1 será objeto de publicação no Diário da República.

### **Artigo 23.º**

#### **Legislação subsidiária**

São de aplicação subsidiária às matérias tratadas no presente Regulamento, consoante a natureza dos casos e em tudo o que não sejam contraditórios com as normas aqui previstas, nas suas redações atuais:

- a) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- b) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
- c) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

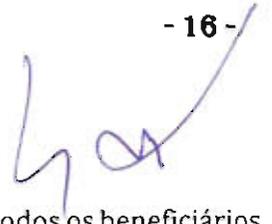
### **Artigo 24.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

### **Artigo 25.º**

#### **Disposição transitória**



Podem beneficiar dos apoios concedidos nos termos do presente Regulamento todos os beneficiários de anteriores isenções concedidas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do regime anteriormente previsto nos n.º 2 e 3 do artigo 16.º do RFALEI, na redação anterior à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

**Artigo 26.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(06) REGULAMENTO DE GESTÃO DAS**

**PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO –**

**APROVAÇÃO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS NO**

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO** - Em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do

Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto de Regulamento de

Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo. A Consulta Pública decorreu durante 30

dias (úteis), tendo o seu início no dia 16 de fevereiro de 2021, após publicação no Diário da República —

2.ª Série — n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021. No período de consulta pública, foram apresentadas as

seguintes exposições, cujo relatório se anexa com o conteúdo das mesmas: a) Neptune Promise Lda.,

com o nome comercial de XLIFE SURFSCHOOL, através de email de 19/02/2021; b) Jornada do Vento,

Lda., por email de 02/03/2021, reenviado a 15/03/2021; c) VIANALOCALS – Desporto e Aventura, Lda.,

por email de 19/03/2021. Remete-se, assim, o presente regulamento a fim de ser submetido a aprovação

da Assembleia Municipal. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita

proposta, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea k) n.º 1 do art.º 33.º, conjugado

com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento que a seguir se transcreve:-

## **REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

### **Nota Justificativa**

O Município de Viana do Castelo com uma extensão de linha de costa de aproximadamente 24km tem a responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa de costa, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos.

Esta linha de costa constitui um dos setores do território em que a gestão comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas, na proteção e valorização dos ecossistemas e prevenção dos riscos.

No litoral do concelho de Viana do Castelo encontra-se uma extensa área classificada Rede Natura 2000 e monumentos naturais que evidência o grande valor ecológico deste território, com um grau elevado de vulnerabilidade.

Torna-se assim fulcral definir regras que permitam compatibilizar os vários usos e atividades, com a proteção e valorização do património natural e cultural em presença, destacando-se o mosaico de ecossistemas, bem como o bem-estar dos utilizadores das praias no quadro estratégico de Viana do Castelo, destino Atlântico,

A utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de concessão, licença ou autorização, de acordo com o Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, compete no âmbito da transferência de competências à Câmara de Viana do Castelo no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima vianense e a qualidade de vida dos utentes destes espaços.

Entende-se como praias marítimas as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios da iniciativa, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da regularização das atividades a ocorrer nas praias marítimas são efetivamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na verdade, os custos inerentes à análise dos pedidos e emissão das licenças correspondem ao dispêndio, pela autarquia, dos custos afetos a recursos humanos e meios técnicos.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral.

A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizar a competitividade económica da orla costeira.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi elaborado o presente Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

### **PREÂMBULO**

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Tendo como objetivo a preparação de cada época balnear respeitante à salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, perspetivando ainda a promoção da harmonia das praias estratégicas em termos ambientais e turísticos.

Nessa conformidade o Município de Viana do Castelo, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças para realização de atividades temporárias nas águas balneares do município de Viana do Castelo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 31, de 15 de fevereiro de 2021.

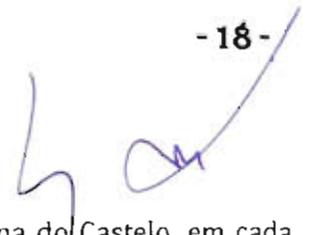
## **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

### **Artigo 2.º Objeto**

1- O presente regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de licenças para realização de atividades temporárias nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do



Estado, identificadas como águas balneares, situadas no município de Viana do Castelo, em cada época balnear ou ano civil.

2 - São balneares as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente.

3 - As classificações das praias são disponibilizadas ao público no sítio do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos (SNIRH), onde é possível consultar os resultados das análises efetuadas à qualidade das águas.

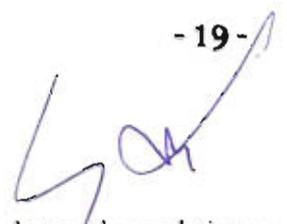
### **Artigo 3.º** **Definições**

Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados os conceitos técnicos e as respetivas definições constantes da lei em vigor, bem como os seguintes:

- a) «Atividades aquáticas» - exercício das modalidades: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.
- b) «Antepraia» - zona terrestre, correspondente a uma faixa de largura variável, contada a partir do limite nascente do areal e a áreas de estacionamento ou acesso viário;
- c) «Apoio Balnear» (AB) - conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com carácter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus-de-sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;
- d) «Apoio de Praia Mínimo (APM)» - núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré-confecionados, artigos de praia, jornais e revistas;
- e) «Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD)» - núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o

aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;

- f) «Apoio Recreativo (AR)» - conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil. Os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia.
- g) «Área balnear a sujeitar a concessão ou licença» - zona de uma praia, ou de parte dela, a submeter a concessão ou licença balnear;
- h) «Canal de acesso para embarcações» - área preferencial de passagem para todos os veículos flutuantes autónomos com capacidade de transporte de um ou mais passageiros, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração, como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros;
- i) «Construção amovível» - construção executada com materiais pré-fabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;
- j) «Construção fixa» - construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com carácter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;
- k) «Construção sobrelevada» - estrutura construída, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias.
- l) «Corredor fixo para atividade aquática» - também designado «canal de acesso fixo para atividade aquática», consiste numa faixa com 30 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de windsurf e kitesurf, devidamente sinalizados no areal e na água.
- m) «Corredor móvel para atividade aquática» - também designado «canal de acesso não fixo para atividade aquática», consiste numa faixa com 15 a 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de formação de surf e bodyboard, devidamente sinalizados no areal.
- n) «Escola» - sem construção e com a função de ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, incluindo o aluguer de equipamento



- o) «Época balnear» - o período de tempo, fixado anualmente por Portaria, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas.
- p) «Frente de Praia» - linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando-a do plano de água associado;
- q) «Onda com especial valor para desportos de deslize» - local onde, pelas suas características morfológicas, se verifica a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, justificando que sejam adotadas medidas de salvaguarda que permitam acautelar eventuais ações antrópicas com impactes na praia submersa;
- r) «Plano de água associado» - massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se, para o efeito, o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas vivas equinociais, tendo por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;
- s) «Praia concessionada» - a área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada;
- t) «Praia marítima» - subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, denominada de antepraia e plano de água associado;
- u) «Saco às Costas» - exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário, a pé, no areal;
- v) «Uso balnear» - conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;
- w) «Zona de apoio balnear» - frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;
- x) «Zona de banhos» - zona correspondente à área do plano de água associado reservada a banhistas, com uma largura mínima igual a 60% da zona vigiada e uma distância máxima à frente de praia de 50 metros;
- y) «Zona vigiada» - zona correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos e os canais de acesso para embarcações;

- z) «Zona concessionada» - a frente de praia onde existam apoios balneares, delimitada no respetivo título de utilização.;

**CAPÍTULO II**  
**UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DAS PRAIAS MARÍTIMAS INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO SITUADAS NO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

**SECÇÃO I**  
**TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA**

**SUBSECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 4.º**

**Direito de utilização privativa**

- 1 - O direito de utilização privativa das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, situadas no município de Viana do Castelo, será atribuído mediante licença ou concessão, nos casos previstos na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, sem prejuízo do disposto na Subsecção II.
- 2 - As licenças ou concessões serão atribuídas através de procedimento concursal, preferencialmente, de iniciativa do Município, sem prejuízo da possibilidade de procedimento iniciado a pedido do particular, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 3 - À tramitação dos procedimentos previstos no número anterior aplicam-se as regras previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, em tudo o que não se encontrar especificamente previsto na Subsecção III; quanto ao procedimento concursal de iniciativa municipal, e na Subsecção IV, quanto ao procedimento de iniciativa particular.
- 4 - Não é permitida a transmissão ou sub-rogação a terceiros dos títulos de utilização privativa emitidos pelo Município ao abrigo do presente regulamento.

**Artigo 5.º**

**Articulação com os Instrumentos de Gestão Territorial**

As concessões e licenças atribuídas ao abrigo do presente regulamento ficam condicionadas ao cumprimento dos instrumentos de gestão territorial que se mostrem aplicáveis à pretensão, bem como ao restante quadro legal aplicável.

**Artigo 6.º**

**Competências Próprias da Autoridade Marítima Nacional**

O disposto no presente regulamento não prejudica as competências próprias da Autoridade Marítima Nacional, relativamente às praias marítimas que se insiram no âmbito da sua jurisdição, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

## **Subsecção II** **Disposições especiais relativas às licenças**

### **Artigo 7.º**

#### **Utilizações sujeitas a licença**

- 1 - Encontra-se sujeita à atribuição de uma licença para cada época balnear:
  - a) A ocupação do Domínio Público Marítimo de frente de praia concessionada a: Apoio Balnear (AB), Apoio Recreativo (AR) e Apoio de Praia Mínimo (APM);
  - b) A Venda Ambulante tipo "Saco às Costas".
2. Apenas serão atribuídas licenças para a zona concessionada ou frente de praia, caso o requerente seja o concessionário de praia ou com autorização escrita do titular da concessão.
3. No caso de a atividade de venda ambulante tipo "Saco às Costas" se realizar em concessão licenciada, a atribuição de licença fica condicionada a apresentação de documento (declaração) assinado pelos concessionários das praias a que se candidata, a atestar que os produtos que se propõe vender não são comercializados nesses locais.
4. A licença emitida ao abrigo do número 1 apenas é válida para a frente de praia e em cada época balnear, sem prejuízo da possibilidade de, a pedido do particular, lhe ser concedida licença para as utilizações previstas no número 1, a vigorar fora da época balnear.
5. Encontra-se sujeita à atribuição de uma licença anual:
  - a) Atividade de formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle e Kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;
  - b) Aluguer de embarcações e outro material flutuante;
  - c) Ocupação Dominial do Domínio Público Marítimo por Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD).
6. Os interessados poderão apresentar pedido de licença para utilizações não previstas no presente artigo, cuja admissibilidade será apreciada casuisticamente, pelos serviços municipais competentes.

### **Artigo 8.º** **Duração**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as licenças podem ser atribuídas para a época balnear ou fora da época balnear, para todo o período ou apenas para parte deste.
2. A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria.
3. Caso a época balnear se prolongue para além do período que resulte do n.º 2, a validade das licenças é automaticamente prorrogada para esse período suplementar.

**Artigo 9.º**  
**Licenças Temporárias**

1. Poderão ser emitidas licenças temporárias com a validade máxima de 15 (quinze) dias, de acordo com a verificação da capacidade e ocupação das praias para as quais é requerido o licenciamento.
2. Estas licenças serão emitidas, designadamente a:
  - a) Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, nas águas balneares de Viana do Castelo.
  - b) Escolas que não possuam as licenças nos períodos considerados nas presentes normas, na época balnear ou fora da época balnear que pretendam efetuar pontualmente “trips”;
  - c) Outros interessados, mediante pretensão fundamentada, que será objeto de avaliação casuística.

**SUBSECÇÃO III**  
**PROCEDIMENTO CONCURSAL DE INICIATIVA MUNICIPAL**

**Artigo 10.º**  
**Prazos**

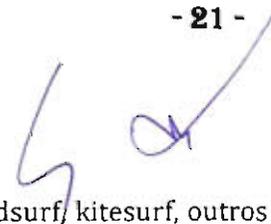
1. O Município dará início a procedimento concursal, devidamente publicitado através de edital, tendo em vista a atribuição de título de utilização privativa:
  - a) Até ao dia 30 de novembro, do ano anterior, para as atividades aquáticas que exerçam atividade fora e durante a época balnear;
  - b) Até 30 de abril, do mesmo ano, para as atividades aquáticas e não aquáticas que exerçam atividade durante a época balnear.

**Artigo 11.º**  
**Júri**

As propostas serão avaliadas por júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, devidamente publicitado através do edital a que se refere o artigo anterior.

**Artigo 12.º**  
**CrITÉRIOS de avaliação das propostas**

1. As propostas apresentadas serão avaliadas em função dos seguintes fatores:

- 
- a) As atividades aquáticas: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);
  - b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD): Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg);
  - c) Venda Ambulante tipo “Saco às Costas”, massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.
  - d) Frente de praia concessionada a: Apoios Balnear (AB) e Apoio Recreativo: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);
  - e) Na realização de eventos são considerados critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território de Viana do Castelo e ou divulgação da cultura e ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.
2. As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definida no Anexo A.
  3. Nos casos previstos na alínea b) do número 1, serão excluídas as propostas apresentadas por promotor com APPD fixo, na mesma praia.
  4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, serão excluídas as propostas apresentadas relativamente a produtos já comercializados por concessionários da mesma praia.

**Artigo 13.º**  
**Apreciação e Decisão**

1. O Júri procede à apreciação das propostas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, de acordo com os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo A, elaborando um relatório fundamentado e apresentando uma proposta de ordenação final das propostas.
2. Aos interessados é concedido o direito de audiência prévia sobre o relatório a que se refere o número anterior.
3. Ponderados os resultados da audiência prévia, a proposta de decisão final é submetida à Câmara Municipal de Viana do Castelo, para apreciação e deliberação sobre a atribuição do título para a realização de atividades nas águas balneares do Município de Viana do Castelo.
4. Os concorrentes relativamente aos quais, em resultado da ordenação, seja determinada a atribuição de um título de utilização privativa, serão notificados para apresentar, em cinco dias, os documentos necessários à completa instrução dos respetivos pedidos de licenciamento, sob pena de caducidade da atribuição.

5. Em caso de caducidade da atribuição, o procedimento previsto no número anterior será iniciado relativamente aos concorrentes ordenados imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.

## **SUBSECÇÃO IV PROCEDIMENTO INICIADO A PEDIDO DE PARTICULARES**

### **ARTIGO 14.º DISPOSIÇÃO GERAL**

1. Os particulares interessados na atribuição de um título de utilização privativa poderão requerê-lo, através de formulário devidamente instruído, que será submetido a apreciação pelos serviços municipais competentes.
2. Os pedidos relativos a Eventos Pontuais, Captação de Imagens, Limpeza de Praia ou iniciativas similares devem dar entrada com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao início da atividade.
3. O Município não poderá ser responsabilizado pela decisão extemporânea dos pedidos que não respeitem o prazo previsto no número anterior.

## **SECÇÃO II UTILIZAÇÕES ADMISSÍVEIS**

### **Artigo 15.º**

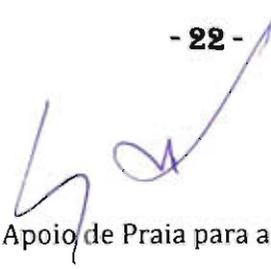
#### **Distribuição de Atividades por Águas Balneares**

1. Nas águas balneares: Ínsua (PTCK3)), Afife (PTCN2U), Arda (PTCU7E), Paçô (PTCD3V), Carreço (PTCD8U), Norte (PTCJ9U), Cabedelo (PTCQ7C), Amorosa (PTCV9M) e Castelo do Neiva (PTCF9P) e a designar, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
- b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);
- c) Venda ambulante tipo "Saco às Costas";
- d) Captação de Imagens;
- e) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

2. Nas águas balneares do concelho de Viana do Castelo: Afife (PTCN2U), Arda ((PTCU7E), Cabedelo (PTCQ7C), Amorosa (PTCV9M), com "onda com especial valor para desportos de deslize" e outras a indicar, podem ser desenvolvidas atividades:

- a) Formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle e kitesurf outros desportos de deslize e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;
- b) Aluguer de embarcações e outro material flutuante;

- 
- c) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD);
- i. A exploração de Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD) deve estar associada a uma escola licenciada.
3. Durante a época balnear e nas praias com concessão atribuída a uma frente de praia, apenas serão licenciadas atividades se o promotor for o concessionário de praia, sendo a licença a emitir válida para a frente de praia.

### **SECÇÃO III CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO**

#### **Artigo 16.º Atividades Aquáticas**

1. As atividades aquáticas desenvolvem-se a partir do areal, mas suportadas em “corredores fixos ou móveis para atividades aquáticas”, fora das zonas concessionadas e da responsabilidade dos concessionários com Apoio de Praia para a Prática Desportiva fixo (APPD) ou Formador (Escola) ambos nas modalidades de windsurf e kitesurf.
2. Consideram-se atividades aquáticas: surf, bodyboard, Stand Up Paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante.
3. Nas praias do Cabedelo, e Luziamar, é estabelecido um limite de 3 (três) corredores fixos.
4. As regras subjacentes à definição dos corredores nas presentes normas não implicam a proibição de outros usos do espaço balnear, nomeadamente o acesso a banhistas, devendo, no entanto, divulgar-se informação aos diferentes utilizadores que as modalidades consubstanciam riscos de integridade física para terceiros, recomendando-se a procura de espaços sem tal risco.
5. Os praticantes bem como os operadores marítimo turísticos, agentes de animação turística, associações ou clubes e escolas devem assegurar que, durante a época balnear ou de utilização balnear, a prática de windsurf e kitesurf respeita os corredores para as atividades aquáticas nas praias de Cabedelo e Luziamar e cumpre as regras do exercício da atividade previstas no presente regulamento.
6. Fora da época balnear, em situações excecionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança.

#### **Artigo 17.º Formação de surf, bodyboard, windsurf, Stand Up Paddle, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante, Escola**

1. A prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf Stand Up Paddle e kitesurf obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidade competente para dirigir técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem respeitar-se as seguintes regras:
  - a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;
  - b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;
  - c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;
  - d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;
  - e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de carácter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município de Viana do Castelo ou das entidades competentes;
  - f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;
  - g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;
  - h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;
  - i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
  - j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM) de Viana do Castelo;
  - k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;
  - l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;



- m) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).
- n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:
  - i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;
  - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;
  - iii. É expressamente proibido as escolas marcarem corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;
  - iv. Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos, (devendo indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);
  - v. Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;
  - vi. Todas as escolas devem fazer-se acompanhar da licença emitida pelo Município de Viana do Castelo e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibí-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- p) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:
  - i. As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, nas praias do Cabedelo e Luziamar para largar ou abicar à praia.
  - ii. A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Aluguer de Embarcações e outro material flutuante**

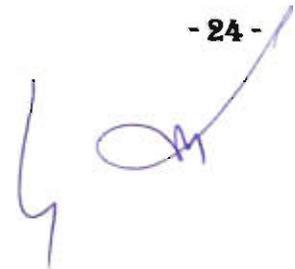
1. O aluguer de embarcações e outro material flutuante a licença confere ao operador o direito podendo ser atribuído um corredor se necessário.
2. As atividades identificadas no número anterior ficam sujeitas às seguintes regras:
  - a) a licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;

- b) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);
- c) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contatos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;
- d) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;
- e) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município de Viana do Castelo, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;
- f) As atividades de aluguer de embarcações e outro material flutuante têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito;
- g) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:
  - i. No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;
  - ii. As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;
- h) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor;
- i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

#### **Artigo 19.º**

##### **Atividades Não Aquáticas**

1. As Atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal.
2. Consideram-se atividades não aquáticas:
  - a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
  - b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) por apoios de praia amovíveis;
  - c) Venda ambulante tipo "Saco às Costas";
  - d) Captação de Imagens;
  - e) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.



**Artigo 20.º**  
**Eventos Pontuais**

1. Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio das seguintes entidades, no âmbito das suas respetivas competências:
  - a) Capitania do Porto de Viana do Castelo;
  - b) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.
2. Caso existam tendas, estrados ou bancadas provisórias, as mesmas deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.
3. As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos.
4. As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;
5. De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;
6. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

**Artigo 21.º**  
**Apoios de Praia Amovíveis**

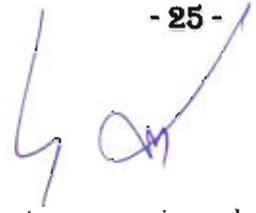
1. Nas águas balneares concessionadas ou com concessão associada são permitidas construções amovíveis, com as seguintes tipologias de apoios de praia:
  - b) Apoio de Praia Mínimo (APM);
  - c) Apoio Balnear (AB);
  - d) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);
  - e) Apoio Recreativo (AR).
2. O licenciamento de ocupações do Domínio Público Marítimo de Apoios de praia mínimo (APM), Apoio Balnear (AB), Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD) e Apoio Recreativo (AR) fora do areal, desde que devidamente documentada e justificada, fica sujeito a apreciação casuística pelos serviços municipais competentes.

3. O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear;
4. Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;
5. Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.
6. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;
7. No final da época balnear, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos.
8. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
9. Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

#### **Artigo 22.º**

##### **Venda ambulante tipo “Saco às Costas”**

1. A licença para venda de produtos alimentares “Saco Às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes.
2. A venda de bebidas alcoólicas não está autorizada.
3. A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo:
  - a) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
  - b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
  - c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
  - d) Os produtos comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);



- e) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e o título para o exercício da atividade;
- f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) A venda ambulante tipo "saco às costas" só poderá ser realizada no areal;

#### Artigo 23.º

#### Massagens e similares

À atividade de massagens e similares são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;
- b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;
- c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessários para a prática das massagens, no mínimo:
  - i. Marquesa, ou equipamento similar;
  - ii. Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, **revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfeção** das mãos e da marquesa);
  - iii. Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;
  - iv. Cesto para deposição de toalhas utilizadas.
- d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;
- e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higienossanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:

- i. Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;
- ii. As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;
- f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;
- g) O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

#### **Artigo 24.º**

##### **Captação de imagens, Limpeza de praia ou iniciativas similares**

No exercício de atividades de captação de imagens, limpeza de praia ou iniciativas similares, o promotor deve respeitar os ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.

### **Capítulo III Regime Sancionatório**

#### **Artigo 25.º**

##### **Incumprimento de condições**

O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

#### **Artigo 26.º**

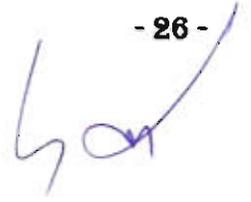
##### **Fiscalização e Contraordenações**

É aplicável ao incumprimento do presente regulamento o regime de fiscalização e contraordenações previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e no Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.

### **Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 27.º**

##### **Normas e Formulários**



1. Para os requerimentos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal disponibiliza, na sua página eletrónica, bem como no Serviço de Atendimento ao Município, formulários cuja utilização é obrigatória.
2. Os formulários podem ser entregues presencialmente no SAM, remetido por correio eletrónico para sam@cm-viana-castelo.pt, ou por correio, para o Município de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, para posterior análise e emissão do respetivo título de utilização dos recursos hídricos e cobrança de taxa.
3. Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos aplicáveis, constantes do respetivo formulário, sob pena de rejeição liminar do pedido.
- 4 O disposto no artigo anterior não prejudica a possibilidade do Município de Viana do Castelo, para uma adequada apreciação do pedido, solicitar esclarecimentos e/ ou entrega de documentos adicionais.

#### **Artigo 28.º**

##### **Taxas**

A utilização privativa das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado e situadas no município de Viana do Castelo, bem como o procedimento tendente à atribuição dos respetivos títulos, encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo.

#### **Artigo 29.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

#### **Artigo 30.º**

##### **Prazos**

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 31.º**

##### **Delegação de competências**

As competências da Câmara Municipal previstas no presente regulamento poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de subdelegação.

#### **Artigo 32.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação em Diário da República.

## ANEXO A

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Para atribuição das licenças de atividades são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

#### 1. Índice de Sazonalidade (IS)

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam em Viana do Castelo ao longo do ano.

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos que solicitam licenças para 12 meses;
2	Candidatos que solicitam licenças para 4 a 11 meses;
1	Candidatos que solicitam licenças para 3 meses;

#### 2. Índice de promoção local (IPL)

Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticas, nas praias de Viana do Castelo, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náutico, sito nas praias do litoral de Viana do Castelo (loja aberta do mesmo ramo, APPD, Escola, Apoio Balnear ou Apoio Recreativo.)
2	Candidatos com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náuticos, sito no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náuticos, sito na região Alto Minho.

#### 3. Índice de Antiguidade (IA)

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 6 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
2	Candidatos com 5 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
1	Candidatos com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo ou comprovativo de antiguidade de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por esta ordem.

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

#### 4. Índice de Segurança (ISg)

Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente apresenta plano de emergência e segurança.

#### 5. Classificação Final (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Escolas  $CF = 0,40 \cdot IS + 0,25 \cdot IA + 0,25 \cdot IPL + 0,10 \cdot ISg$
- b) APPD  $CF = 0,40 \cdot IS + 0,25 \cdot IA + 0,25 \cdot IPL + 0,10 \cdot ISg$
- c) **Venda ambulante ou massagens CF** =  $100 \cdot IA$  e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.  
Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.
- d) Frente de praia concessionada a: Apoio Balnear (AB) e Apoio Recreativo (AR)  $CF = 0,45 \cdot IA + 0,45 \cdot IPL + 0,10 \cdot IS$

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos há frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

#### 6 Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O candidato que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior,
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo
3	Data e hora de entrada da candidatura.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(07) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS**

**FREGUESIAS - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:-**

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (03/2021)** - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, a CM de VdC delibera: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em

2021 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Areosa	16.300,00 €	Requalificação do Cemitério	1581/2021
Castelo do Neiva	50.000,00 €	Encargos com instalação/remoção, energia e aluguer dos contentores de apoio à obra "Requalificação e construção de Aprestos" – 4.ª fase	1582/2021
Neiva (S. Romão)	50.000,00 €	Construção do Centro de Convívio – 4.ª fase	1583/2021
UF de Mazarefes e Vila Fria	5.600,00 €	Construção Parque Infantil em Vila Fria – conclusão	1584/2021
	15.000,00 €	Ampliação da Casa do Povo de Mazarefes - conclusão	1585/2021
UF de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	20.000,00 €	Requalificação da Capela Mortuária de Meixedo – 1.ª fase	1586/2021
UF de Geraz do Lima (Stª Maria, Stª Leocádia e Moreira) e Deão	48.500,00 €	Ampliação do Cemitério de Santa Maria de Geraz do Lima - conclusão	1587/2021
<b>Total .....</b>		<b>205.400,00 €</b>	

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(08) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA (4/2021)** - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do

Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baias e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2021, para o efeito, mais de 8,5M €, que concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), a CM de VdC delibera: 1. Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; 2. Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; 3. Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2021 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas e Uniões das Freguesias	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Lanheses	12.800,00 €	Requalificação da Rua do Bacelo e Rua das Roupeiras – conclusão	1588/2021
Montaria	30.000,00 €	Requalificação do Caminho do Pousado – conclusão	1589/2021
UF de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	18.000,00 €	Alargamento da Travessa da Terra Negra	1590/2021
UF de Geraz do Lima (Stª. Maria, Stª. Leocádia e Moreira) e Deão	50.000,00 €	Alargamento da Ponte Martim Gil e requalificação da envolvente – 2.ª fase	1591/2021
UF de Torre e Vila Mou	17.200,00 €	Pavimentação da Rua da Moita e Rua da Fontinha (Torre) - conclusão	1592/2021
<b>Total .....</b>	<b>128.000,00 €</b>		

(a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(09) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 23/04/2020 - UF GERAZ DO LIMA (ST.ª MARIA, STª. LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

**"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 23/04/2020 - UF GERAZ DO LIMA (ST.ª MARIA, STª. LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO -** A Câmara Municipal, através da deliberação camarária de 23/04/2020, aprovou um apoio no valor de 16.800,00 € para a UF Geraz do Lima (Stª. Maria, Stª. Leocádia e Moreira) e Deão, destinado às pavimentações da travessa da Costa e da Urzes, caminhos Fundo, Escolinha, Milharenga, Aldeia, São Bento, Giesteira, Calvário, Outeiro, Quintinha e Rua Pinheiral. Solicita, agora, a União das Freguesias, que a verba de 9.929,33 € (remanescente da referida deliberação), se destine à construção de muros no Caminho do Mirante, entre o Caminho Fundo e o Caminho da Escolinha – Stª. Leocádia de Geraz do Lima. Proponho, assim, a retificação da deliberação precedente, referida acima, na qual passará a constar que o apoio deliberado se destina à construção de muros no Caminho do Mirante, entre o Caminho Fundo e o Caminho da Escolinha – Stª. Leocádia de

Geraz do Lima. Proponho, igualmente, que se atribua o compromisso n.º 1566/2021. (a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(10) PATRÍCIA DANIELA COUTO DAS LAJES - EMPREENDIMENTO**

**TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL - AGROTURISMO - PROC. 48/21 - FREGUESIA DE CHAFÉ - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE**

**INTERESSE MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – PATRÍCIA DANIELA COUTO DAS LAJES - EMPREENDIMENTO

**TURÍSTICO EM ESPAÇO RURAL – AGROTURISMO PROC. 48/21 – FREGUESIA DE CHAFÉ - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL -** A requerente, através do requerimento n.º 767/21, de 22 de

fevereiro de 2021, solicita o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a operação urbanística de um "Empreendimento Turístico em Espaço Rural, na modalidade de Agroturismo" – RSP 48/21,

localizado no Caminho do Campo de Futebol - Saborido, Freguesia de Chafé. O terreno tem 8.415,60 m<sup>2</sup> onde agora se pretende edificar um edifício principal e conjunto de Bungalows. Os anexos existentes são

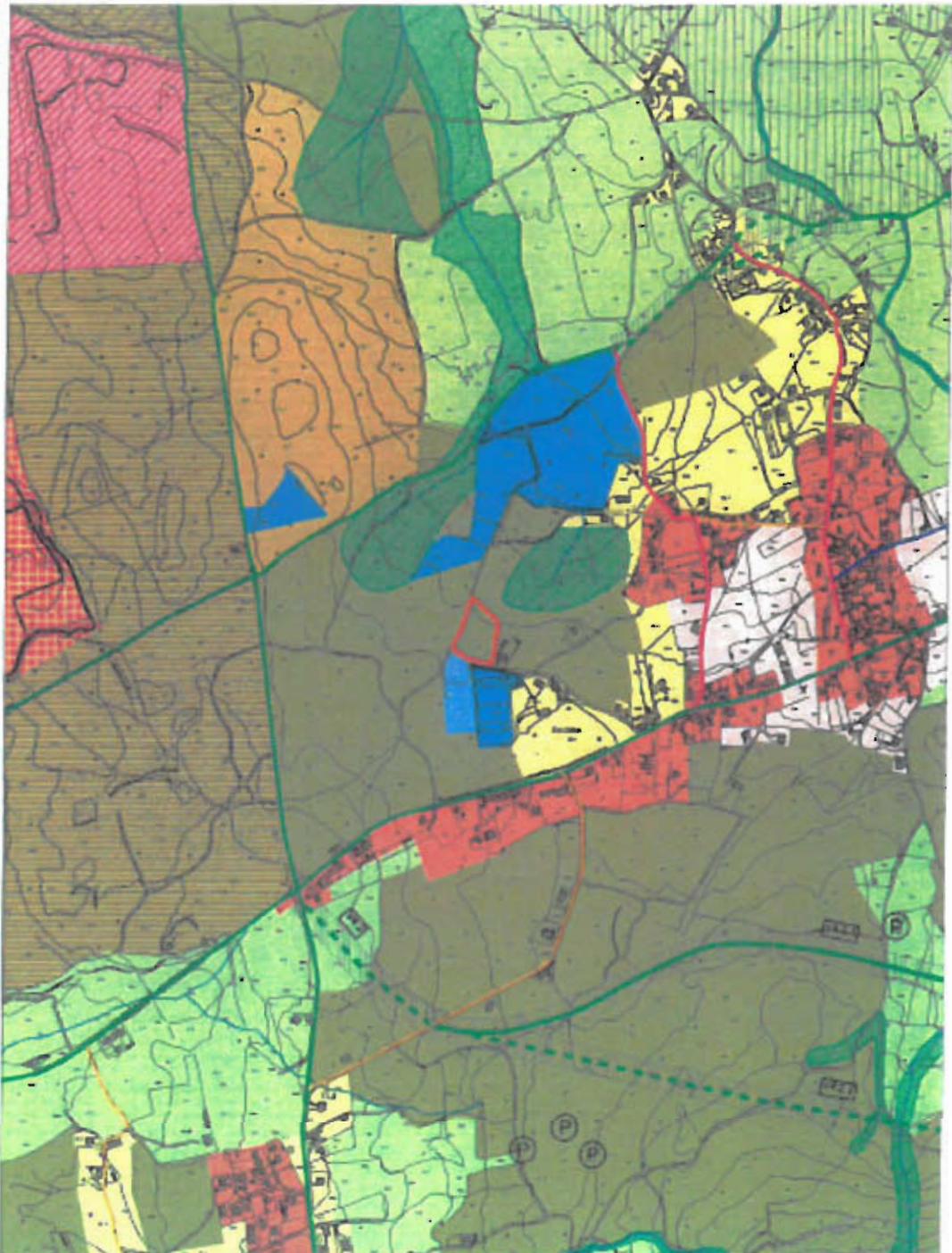
para reformular e legalizar. O terreno vive sobretudo da agricultura diversificada, sendo aposta na cultura biológica. Pretende a requerente, na vertente Turismo "Em Família", uma proposta que visa a melhoria

da articulação com outras atividades económicas conexas (neste caso produção de produtos hortícolas) ou seja, de um desenvolvimento na ótica de cadeia de valor/fileira. É pretendido, na vertente "Espaço

Rural", o aproveitamento e promoção de oportunidades de revitalização económica, no que respeita a novas oportunidades de exploração viável, competitiva e sustentável dos recursos endógenos, dentro de

domínios como o Turismo de Espaço Rural, os produtos locais/regionais certificados, a agricultura sustentável (modo de produção biológica. nomeadamente do morango). Para além disso pretendem

transformar o terreno num espaço que permita o contacto com a natureza, com prova de produtos biológicos lá produzidos e confeccionados. Haverá uma divulgação em toda a rede escolar do país da existência deste projeto no sentido de sensibilizar os mais jovens na procura e consumo de produtos biológicos nomeadamente dos morangos. Vai ser permitido ao turista "Em Família", trabalhar em pequenas hortas já destinadas a esse fim, bem como participar nos trabalhos relacionados com a produção agrícola por época. O edifício principal será implantado nos anexos existentes a remodelar à entrada do terreno, sem cultivo, onde se prevê a uma edificação de tipologia T5. O quarto principal será destinado à acomodação da proprietária e os quatro quartos restantes para acomodação de turistas. Os Bungalows, que numa primeira fase serão 4 (com uma área de implantação de 135,00 m<sup>2</sup> para cada uma das unidades) serão implantados mais a poente, entre árvores de fruto e mata existente. Estas construções, de pequena área, serão colocadas no meio do pinhal, tendo a melhor relação com espaço natural do terreno. O projeto prevê a criação de 2 postos de trabalho imediatos, proprietária e companheiro, sendo criados mais 2 postos de trabalho diretos. Sazonalmente, em alturas de apanha de morangos, serão contratadas cerca de 10 pessoas. A casa principal (anexos existentes que agora também serão legalizados) composta por 5 quartos, cozinha, sala de estar e jantar, casa das máquinas e despensa, ginásio e 5 quartos terá uma implantação 350,00 m<sup>2</sup>. A área total de implantação é de 1.090,00 m<sup>2</sup>, num total de investimento de 654.000,00 €. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.



12025



Câmara Municipal  
VILA VERDE

Escala 1:10 000

Responsável Técnico:  
Pedro Daniel Couto Lopes

## PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

### Extracto da Planta de Ordenamento

Requerente

Pedro Daniel Couto Lopes

O licenciamento desta planta não implica qualquer reconhecimento quanto à pertinência de ser ou não requerido ou à concessão de respetivo tempo.  
É da inteira responsabilidade do requerente a elaboração do projeto, bem como esta planta não tem qualquer validade à pretensão e execução de qualquer outro processo para efeito de licença.

Data

15.08.2000

Página

1/7

N.º Planta

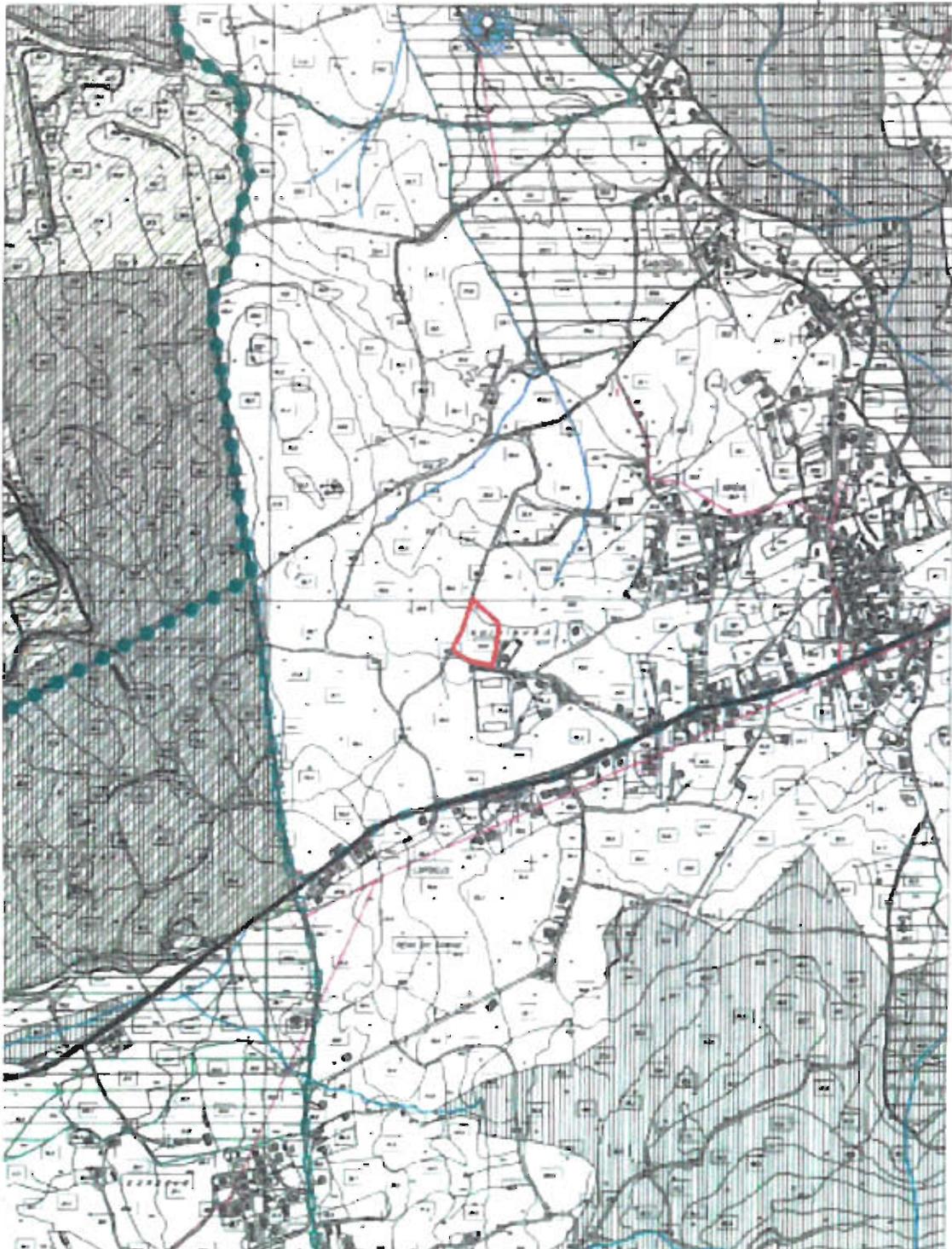
140744



Técnico

Freguesia

Chafiz



 CÂMARA MUNICIPAL VILA DO CONDE	<b>PLANO DE DIRECTOR MUNICIPAL</b>	Data	15-06-2020	
	Extracto da Planta de Condicionantes, actualizada de acordo com as servidões e restrições de utilidade pública em vigor	Página	37	
	Requerente Patrícia Daniela Couto Lagez	Técnico		
Escala 1:10 000	<small>O licenciamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação do plano por ser a sua responsabilidade a Comissão de Registo Municipal. É da mesma responsabilidade do requerente a renovação do procedimento para a qual este plano não tem qualquer validade. A aprovação é condicionada a cumprir, sempre marcado pelo tempo do tempo.</small>	Projeção	CHAFÉ	



 Município de Fátima do Castelo	<b>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</b> Extracto do Ortofotomapa Vão de 2019	Data: 15-08-2020	
	Requerente: Patrícia Daniela Couto Lopes	Páginas: 6/7	
Escala: 1:2 000 <small>           Reprodução Gráfica e            Edição: Município de Fátima do Castelo         </small>	<small>           O levantamento deste plano não implica qualquer compromisso quanto à precisão de dados que nele se encontram ou à precisão da respetiva leitura.            É da inteira responsabilidade do requerente a utilização da informação, bem como a sua utilização para qualquer finalidade.            A precisão e atualização a consultar, sendo necessário para todos os efeitos.         </small>	Freguesia: CHAFÉ	

a) Luis Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(11) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA**

**DARQUENSE - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DARQUENSE – DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA** - A Associação Desportiva Darquense foi fundada a 11 de outubro de 1975 com o intuito de promover e desenvolver a prática desportiva nomeadamente o Futebol, Futsal e Atletismo. Actualmente tem 300 associados. Ao longo destes 40 anos de proficua actividade, tem organizado e participado em variadíssimas competições de Futebol quer de futebol sénior, quer essencialmente de futebol de formação. No Futsal tem participado em competições distritais nos escalões de seniores femininas. No Atletismo, tem participado em variadíssimas competições nos escalões de formação. O intenso trabalho com os jovens atletas da Vila de Darque e localidades adjacentes, têm permitido que centenas de crianças e jovens pratiquem desporto, sendo a colectividade mais representativa e eclética desta Vila, na prática desportiva. Para além da actividade desportiva, desenvolve actividades de cariz social, convívios para os seus associados e população Darquense. Deste a sua origem, a Associação Desportiva Darquense, tem colaborado com as mais diversas colectividades (locais, nacionais e internacionais), na dinamização de acções desportivas. É inegavelmente uma peça primordial no desenvolvimento de Vila de Darque, com a sua acção continua em prol dos seus habitantes. Tem sido objectivo desta colectividade, melhorar continuamente as suas infra-estruturas desportivas, assim em 2009, colocou um piso sintético no campo de jogos. Nestes últimos anos, realizaram intervenções nos balneários e arranjos exteriores nos espaços contíguo-os ao Estádio. Por estas razões, a Associação Desportiva Darquense merece o estímulo e grato apoio de todos os

Vianenses. Assim, propõem-se que seja considerado o parecer positivo à Associação Desportiva Darquense, para a atribuição do Estatuto de Utilidade Pública tendo por base o artigo 5º, nº 2 do Decreto-Lei nº 460/77 de 7 de novembro. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(12) APOIO À ATIVIDADE**

**DESPORTIVA- MEDIDA 2:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 2 -** No quadro do exercício das suas competências a Câmara Municipal desenvolve uma política de apoio à construção/beneficiação e apetrechamento de equipamentos desportivos, por parte de Juntas de Freguesia e de Clubes e Associações, sendo que o apoio às associações está integrado no quadro geral de apoio ao Associativismo Desportivo - Medida 2. A Câmara Municipal recebeu diversas solicitações de apoio, quer das Juntas de Freguesia, quer de Associações Desportivas para proceder à execução de obras de beneficiação e qualificação de instalações existentes, bem como de reforço do seu apetrechamento. Analisados os mesmos, proponho a atribuição dos seguintes apoios:

ASSOCIAÇÃO/CLUBE	OBRA	APOIO	(PAM 2007/A/33) Comp. nº
Associação Desportiva Barroselas	Arranjo Urbanístico e Beneficiação Instalações – Campo Futebol	48.650,00 €	1.571
Deucriste Futebol Clube	Ampliação e Beneficiação Balneários e Consolidação Bancada	21.000,00 €	1.572
Padela Natural, Associação Promotora	Construção de Pista de Downhill no Monte da Padela	5.000,00 €	1.573
Sociedade Columbófila Neves	Obras Beneficiação Interior Sede	3.600,00 €	1.574

A concretização deste apoio será feita através da celebração de protocolo específico.

JUNTA/UNIÃO FREGUESIA	OBRA	APOIO	(PAM 2002/A/24) Comp. nº
Mazarefes e Vila Fria	Trabalhos alargamento Campo Futebol	34.000,00 €	1.575

A concretização deste apoio será feita através da celebração de protocolo específico.

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os

Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(13) APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA-**

**MEDIDA 4:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA – APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA – MEDIDA 4** - De acordo com o previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, as Associações/Clubes do Concelho procederam à candidatura à Medida 4, solicitando apoios para acções e eventos de carácter competitivo, formação e intercâmbio. Feita a análise dos respectivos pedidos e reconhecendo a importância destas acções/iniciativas no desenvolvimento dos projectos das Associações/Clubes, na melhoria das diversas modalidades, na promoção de hábitos da vida saudável e na projecção da cidade de Viana do Castelo, proponho a atribuição dos apoios abaixo indicados: eventos a realizar, bem como, de participação em provas desportivas no estrangeiro.

Associação/Clube Desportivo	Atividade	Apoio	PAM 2007/A/35
Surf Clube Viana	Semana Europeia do Desporto 2020	2.500,00 €	1.576

Associação/Clube Desportivo	Apoio Deslocações	Apoio	PAM 2007/A/35
Escola Desportiva Viana	Prova Internacional Esgrima em Doha (Qatar)	1.800,00 €	1.577
Escola Desportiva Viana	Prova Internacional Natação em Marselha	1.200,00 €	1.578
Voleibol Clube Viana	Campeonato Nacional 1ª Divisão - Equipa Sénior Masculina (Açores)	3.990,00 €	1.579

- l. José Maria Costa.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(14) APOIO À ZÉ PEDRO ASSOCIAÇÃO MUSICAL ZEPAM - CONCERTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PÁSCOA DOCE:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA – APOIO À ZÉ PEDRO**

## **ASSOCIAÇÃO MUSICAL ZEPAM - CONCERTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PÁSCOA DOCE**

- A Zé Pedro Associação Musical – ZEPAM, fundamenta a sua atividade no desenvolvimento de ações que promovem e potenciam a cultura vianense, através da educação musical transmitida aos jovens e à organização e realização de vários concertos ao longo do ano. Desta forma, a Zé Pedro Associação Musical integrou o programa Páscoa Doce 2021, realizado em moldes distintos dos habituais, por força das limitações resultantes da pandemia que atualmente atravessamos. A realização do concerto “**Bons Dias Viana**” teve transmissão pelos meios de comunicação virtuais, no dia 3 de abril (sábado) às 10h00, evento que pretendeu a dinamização das comemorações da celebração da Páscoa. Este concerto envolveu mais de 50 alunos e professores e resultou do trabalho de várias semanas. Pelo exposto, **o Município de Viana do Castelo propõe a atribuição de um subsídio, no valor de 3.000,00€ (compromisso financeiro n.º 2021/1570) à Zé Pedro Associação Musical.** (a Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(15) APOIO**

## **À ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO – ARPVC – AQUISIÇÃO DE MATERIAL:-**

Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA – APOIO À ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO – ARPVC – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO** - A missão da Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo tem como garantia o bem-estar dos clientes e a promoção dos serviços sociais, culturais e recreativos

ajustados às necessidades da comunidade. A Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo mantém um Centro de Convívio para a Terceira Idade, na Rua Avenida Batalhão Caçadores 9, n.º 530, da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela. Para além das diversas atividades promovidas, este espaço tem ao seu serviço a confeção de refeições para distribuir pelos seus utentes. Em virtude do desgaste natural, da antiguidade e do surgimento de uma avaria, a ARPVC necessita de adquirir um novo fogão de cozinha, para cumprir com a prestação dos seus serviços. Pela importância do desempenho da Associação dos Reformados e Pensionistas do Distrito de Viana do Castelo na área da coesão social do concelho, o Município de Viana do Castelo **propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 2.195,00 €** (Compromisso Financeiro n.º 2021/1567) **para a aquisição de um fogão industrial.** (a) Carlota Borges.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(16) APOIO AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE CARDIELOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO AO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE CARDIELOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS -** O Centro Social e Cultural da Paróquia de Cardielos desenvolve a sua missão sobretudo junto da população mais idosa. Atualmente o Centro Social e Cultural de Cardielos tem a seu cargo os serviços de SAD, Centro de Dia e Estrutura Residencial para Idosos (ERPI). Trabalham nesta instituição cerca de 20 colaboradores, apoiando aproximadamente cerca de 40 utentes. O Centro Social e

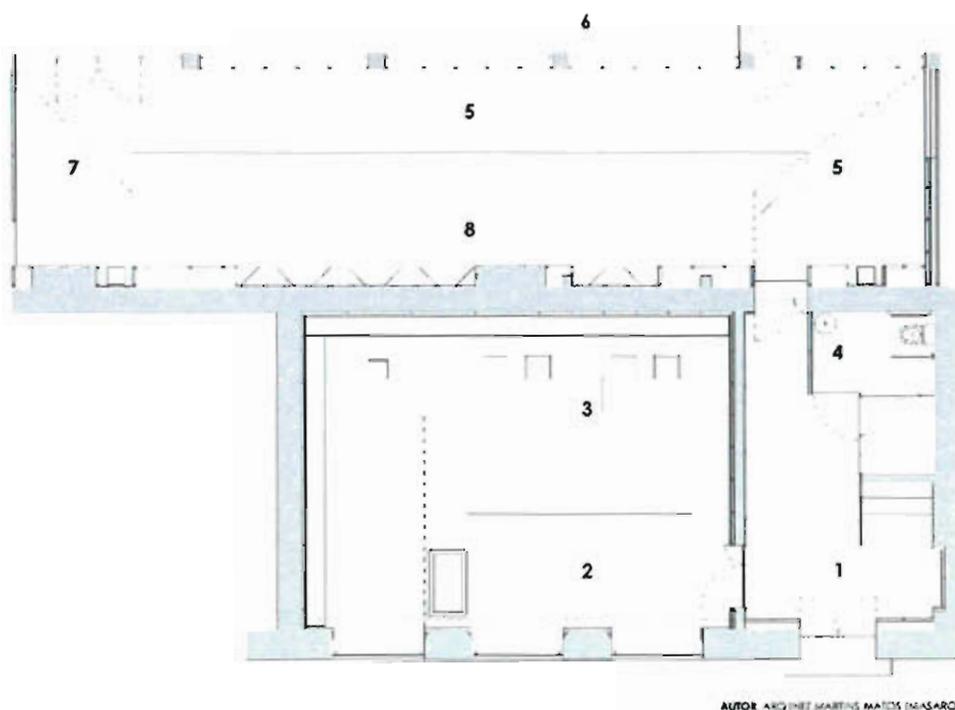
Cultural da Paróquia de Cardielos para a execução da sua missão viu-se obrigado a apetrechar e melhorar as condições da cozinha onde são realizadas as refeições distribuídas pelos utentes e da lavandaria. A aquisição de novos eletrodomésticos industriais (máquina de lavar loiça, arca frigorífica e máquina de lavar roupa) vai permitir uma maior eficácia e eficiência nos seus serviços. Face ao exposto, **propõe-se a a atribuição de um apoio financeiro ao Centro Social e Cultural da Paróquia de Cardielos no valor de 7.724,40€** (Compromisso Financeiro n.º 2021/1598) **destinado à aquisição dos equipamentos.** (a Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(17) APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA - ERPI LAR SANTA TERESA:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURA - ERPI - LAR DE SANTA TERESA -** O Lar de Santa Teresa, Instituição Particular de Solidariedade Social tem tido um papel fundamental no cuidado e no apoio, com inovação à abertura e elevado sentido de pertença, na área da Coesão Social em Viana do Castelo com respostas abrangendo as várias faixas etárias da comunidade como a infância, a juventude e a população idosa. O Lar de Santa Teresa foi fundado em 1877 e comemora o seu 144º aniversário no próximo dia 26 de maio, uma data assinalável e com um enorme simbolismo para a população de Viana do Castelo. A estrutura residencial para idosos é uma das valências do Lar de Santa Teresa e tem, neste momento, ao serviço duas viaturas que não estão adaptadas às necessidades dos utentes, resultando num enorme esforço por parte dos colaboradores, para que estes consigam usufruir dos serviços prestadas por esta

ERPI. Pela importância do desempenho do Lar de Santa Teresa no nosso território, o Município de Viana do Castelo **propõe a atribuição de um apoio financeiro no valor de 42.650,00 € (Compromisso Financeiro n.º 2021/1596) para a aquisição de uma viatura adaptada.** (a Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(18) APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA - CASA DO POVO DE AFIFE:-** Pela Vereadora Carlota Borges foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA – CASA DO POVO DE AFIFE** - A Casa do Povo de Afife, foi fundada por alvará de 23 de Outubro de 1939, com estatutos aprovados por alvará de 19 de Março de 1973, é equiparada a uma IPSS, apoiando a população infantil, juvenil e sénior, deste território. A Casa do Povo de Afife, tem garantido o serviço de transporte de crianças que frequentam as respostas sociais, Creche, Jardim de Infância e Escola Básica. Atualmente, a viatura que se dedica diariamente ao transporte das crianças, desde a sua habitação à instituição e vice-versa, encontra-se em considerável estado de deterioração, para além de estar inibida de circular por ter ultrapassado o limite de licença de circulação para o transporte coletivo de crianças, promulgado pela Lei n.º13/2006, que é de 16 anos. Desta forma, a Casa do Povo de Afife tem urgência na substituição da viatura para conseguir dar continuidade ao serviço de transportes que habitualmente executa. Assim, na sequência do pedido formulado a esta Câmara Municipal, e dada a importância que a Casa do Povo de Afife assume na região onde está inserida, **propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 19.000,00 € (Compromisso Financeiro n.º 2021/1597), para aquisição da viatura.** (a Carlota Borges.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a

transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(19) PORTA DO NEIVA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE, COMISSÃO DIRETIVA DO BALDIO DE BARROSELAS E COMISSÃO DIRETIVA DO BALDIO DE CARVOEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNESCO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PORTA DO NEIVA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE E AS ENTIDADES GESTORAS DOS BALDIOS DE CARVOEIRO E DE BARROSELAS, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNESCO GLOBAL GEOPARK -** A Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PNG, instalada em metade do edifício-sede da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação. A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais, as ZEC da Rede NATURA2000, os arqueossítios, os Sítios da Memória, as Árvores da Memória e a Rede Local de Trilhos

**Municipais.** Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus* sp., *Betula* sp., *Castanea* sp., *Eucalyptus* sp., *Ilex* sp., *Pinus* sp., *Quercus* sp., *Salix* sp., entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o manejo de apiários pedagógicos a instalar nos Baldio de Carvoeiro e Baldio de Barroelas); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana). Estando a intervenção física da PNG concluída (Rede de Portas do Geoparque), bem como as intervenções nos equipamentos satélite, nomeadamente a Rede Municipal de Interpretação de Áreas Classificadas, e as demais infraestruturas imateriais necessárias ao seu bom funcionamento (Cf. Documento anexo - Linhas Estratégicas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo) pretende a Câmara Municipal garantir condições para a abertura do equipamento ao público, nomeadamente através da dinamização daqueles equipamentos e do espaço-território que lhe é conexo. Assim, e tendo em conta que a Porta de Neiva do

Geoparque é um equipamento financiado pelo PO NORTE2020, tendo por beneficiário principal a Junta de Freguesia de Vila de Punhe, proponho à Câmara Municipal um protocolo entre aquela instituição (promotora da obra), a Câmara Municipal de Viana do Castelo (promotor do equipamento) e as Entidades Gestoras dos Baldios de Carvoeiro e Barroelas, áreas florestais comunitárias mais próximas da Porta do Neiva e onde ocorrem parte significativa dos bens patrimoniais materiais, e imateriais a valorizar através da dinamização daquele equipamento.

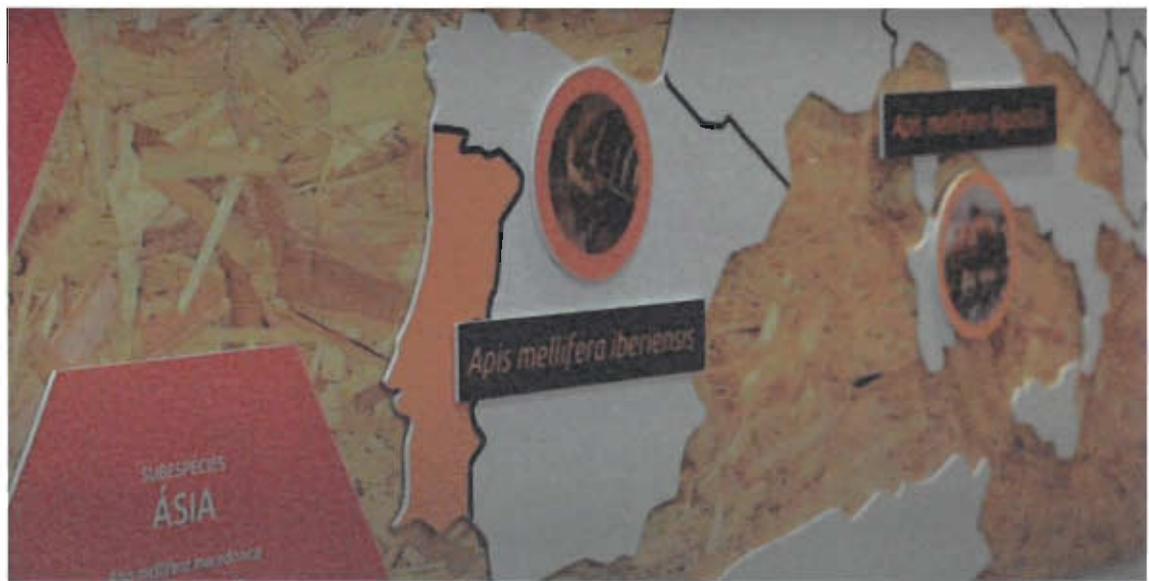


AUTOR: ARGÉNIEZ MARTINS MATOS (MÁSAROS)

#### LEGENDA

1. ACOlhIMENTO AOS VISITANTES
2. GEOPARQUE VIANA DO CASTELO
3. SALA DO PATRÓNIO
4. SANITÁRIOS
5. ALA DO MEL
6. ATIVIDADES EXTERIORES
7. ATIVIDADES INTERIORES
8. ALA DO CAUUNO

Handwritten signature and initials in blue ink.







## LINHAS ESTRATÉGICAS do projeto Geoparque Litoral de Viana do Castelo

<b>2012</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inventário e caracterização da geodiversidade do concelho de Viana do Castelo.</li> </ul>
<b>2016</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Classificação de <b>5 monumentos naturais</b>.</li> <li><b>Prémio Geoconservação</b> do Grupo Português da PROGEO – Associação Europeia para a Conservação do Património Geológico.</li> </ul>
<b>2017</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Percurso do Homem e do Garrano.</li> <li>Galardão de <b>Melhor Município para Viver</b> atribuído pelo INTEC – Instituto de Tecnologia Comportamental.</li> </ul>
<b>2018</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica</b>.</li> <li>Classificação de <b>8 monumentos naturais</b>.</li> <li><b>Pós-graduação</b> em Educação, Ciência e Património Local.</li> <li>Prémio Europeu <i>Natura 2000 Award</i> - <b>Escola da Natureza</b>.</li> </ul>
<b>2019</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ano Municipal para a <b>Recuperação da Floresta Nativa Portuguesa</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Programas <i>Reflorestar com Identidade</i> e <i>Florir o Centro Histórico</i> – reforçar a identidade e o sentido de pertença Vianense.</li> <li>Empreitada PO SEUR <i>Recuperação Ecológica de Áreas Classificadas de Viana do Castelo</i>.</li> </ul> </li> <li>Constituição das <b>7 equipas promotoras</b> da diferenciação e flexibilidade curricular dos agrupamentos de escola de Viana do Castelo.</li> <li>Formação da <b>comissão municipal</b> de acompanhamento às equipas promotoras da diferenciação e flexibilidade curricular.</li> </ul>
<b>2020</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ano Municipal para a <b>Promoção da Literacia Científica</b>.</li> <li>1ª Plataforma de Ciência Cidadã – <b>BioRegisto</b>.</li> <li>Protocolo de <b>Manutenção Ecológica das Áreas Classificadas</b> entre a Câmara Municipal e tecido empresarial de Viana do Castelo.</li> <li><b>Interpretação</b> dos interesses naturais e culturais e <b> sinalização</b> dos monumentos naturais: <ul style="list-style-type: none"> <li>13 painéis de acolhimento   31 mesas de interpretação   40 QR Codes   80 placas direcionais</li> <li>Conteúdos digitais: aplicação móvel (realidade aumentada e Geofencing), portal web e postos interativos.</li> </ul> </li> <li><b>Inventariação</b> de pontos de interesse das freguesias do concelho de Viana do Castelo.</li> <li><b>Portas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo</b>: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Porta do Atlântico</b> - Observatório do Litoral Norte - Laboratório Colaborativo Municipal para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo   Museu Virtual da Memória Marítima</li> <li><b>Porta das Argas</b> - Museu do Património Mineiro das Argas</li> <li><b>Porta do Nelva</b> - Museu do Mel e do Caulino</li> </ul> </li> </ul>

**Pilares da Estratégia de desenvolvimento do programa UNESCO - geopark:**

Conservação da Natureza
 Educação e Literacia
 Turismo

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### PORTA DO NEIVA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNESCO GLOBAL GEOPARK

#### Considerando que:

1. O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial;
2. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística;
3. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a *Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte*, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a *Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino*, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a *Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas*, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima;
4. A Porta do Neiva do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PNG, instalada em metade do edifício-sede da Junta de Freguesia de Vila de Punhe, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação;
5. A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
6. A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe

tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp.*, *Betula sp.*, *Castanea sp.*, *Eucalyptus sp.*, *Ilex sp.*, *Pinus sp.*, *Quercus sp.*, *Salix sp.*, entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o maneo de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarães) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana).

**Entre:**

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**Segundo Outorgante: Junta de Freguesia de Vila de Punhe**, pessoa coletiva n.º 501073337, com sede Rua da Chasqueira 74, 4905-642 Vila de Punhe, neste ato representado por António Costa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;

E

**Terceiro Outorgante: Conselho Diretivo do Baldio de Carvoeiro**, pessoa coletiva n.º 900 818 107, com sede no Lugar da Santa Ana, 26, 4905-224 Carvoeiro, neste ato representado por Artur Sá, na qualidade de Presidente da Direção;

E

**Quarto Outorgante: Conselho Diretivo do Baldio de Barrocelas**, pessoa coletiva n.º 901 151 653, com sede na Rua da Estação, 165, 4905-311 Barrocelas, neste ato representado por Ezequiel Miranda, na qualidade de Presidente da Direção;

**É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir o seu objeto.**

***Cláusula Primeira***

**Objeto**

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a garantia de condições para a abertura do equipamento ao público, nomeadamente através da dinamização da PNG e do espaço-território que lhe é conexo.

***Cláusula Segunda***

**Normativos**

A gestão da PNG rege-se pelo seu regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

### **Cláusula Terceira**

#### **Definição**

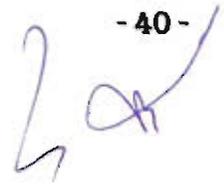
1. A PNG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer os sítios da geodiversidade (ex. Troncos Fósseis de *Juniperoxylon pachyderma*) e as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais (ex. Dunas Trepadoras do Faro de Anha), as ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima) e os arqueossítios. Para além da promoção do património identitário da margem esquerda da Ribeira Lima, pretende ainda incentivar à visita do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.
2. A PNG tem como valência o Museu do Mel e do Caulino, que destaca e valoriza dois produtos endógenos - o mel e o caulino, tendo em conta que: (1) o vale do Neiva é a área apícola com maior tradição e implantação no concelho de Viana do Castelo; (2) a Junta de Freguesia de Vila de Punhe tem apostado na dinamização de produtos naturais como o mel e de valor acrescentado como a saboaria que integra o mel, o azeite e o caulino local; (3) são conhecidas grandes manchas de flora melífera (*Alnus sp.*, *Betula sp.*, *Castanea sp.*, *Eucalyptus sp.*, *Ilex sp.*, *Pinus sp.*, *Quercus sp.*, *Salix sp.*, entre outras) cujos ecossistemas prestam serviços locais essenciais - produção, regulação, cultural e de suporte - e dependem em larga medida das abelhas (a Porta permitirá a realização de experiências no exterior, nomeadamente o manuseio de apiários pedagógicos a instalar nos Baldios de Carvoeiro); (4) a presença de caulinos (e outros inertes) é resultado de uma história geológica única e complexa (Formação de Alvarões) com elevado impacto socioeconómico (ex. produção de telha, faianças e porcelana).

### **Cláusula Quarta**

#### **Objetivos**

São objetivos da PNG:

- a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte carácter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;
- b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;
- c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;



- d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem esquerda do rio Lima (Porta do Neiva), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta de Arga).

#### ***Cláusula Quinta***

##### **Serviços prestados**

A PNG é um espaço público que se rege conforme disposto na Cláusula Segunda e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Receção e informação dos visitantes;
- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PNG;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;
- d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;
- e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;
- f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial ligado à temática do património mineiro;
- g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);
- h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património mineiro de Viana do Castelo.

#### ***Cláusula Sexta***

##### **Deveres e Direitos do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Garantir o cumprimento do horário de funcionamento da PNG de acordo com o estipulado na Cláusula Segunda.
2. Garantir a prestação dos serviços indicados na Cláusula Quinta.

#### ***Cláusula Sétima***

##### **Deveres e Direitos do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante assume o compromisso de se responsabilizar pela higienização diária da PNG.
2. O Segundo Outorgante deve fornecer energia elétrica e água para o funcionamento da PNG.
3. O Segundo Outorgante deve fornecer serviço de internet e telecomunicações para o funcionamento da PNG.

4. O **Segundo outorgante** pode dispor do uso das instalações da PNG, sempre que não houver outras marcações e/ou o espaço não esteja sujeito a impedimento de uso por motivo de força maior, devendo para tal informar o primeiro outorgante.
5. Para efeito do disposto no número anterior, o primeiro outorgante disponibiliza no período de vigência do presente protocolo, a quantia de 2600 euros (compromisso financeiro 2021/1593).

#### ***Cláusula Oitava***

##### **Deveres e Direitos do Terceiro Outorgante**

1. O **Terceiro Outorgante** por ser uma das entidades gestoras de área florestal comunitária mais próxima da Porta de Neiva e onde ocorrem parte significativa dos bens patrimoniais materiais, e imateriais a valorizar através da dinamização daquele equipamento, responsabiliza-se por apoiar a elaboração do projeto educativo da PNG, bem como facilitar o acesso aos terrenos do Baldio de Carvoeiro, garantindo apoio técnico, logístico e de segurança à dinamização das atividades propostas.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o primeiro outorgante disponibiliza no período de vigência do presente protocolo, a quantia de 500 euros (compromisso financeiro 2021/1626).

#### ***Cláusula Nona***

##### **Deveres e Direitos do Quarto Outorgante**

1. O **Quarto Outorgante** por ser uma das entidades gestoras de área florestal comunitária mais próxima da Porta de Neiva e onde ocorrem parte significativa dos bens patrimoniais materiais, e imateriais a valorizar através da dinamização daquele equipamento, responsabiliza-se por apoiar a elaboração do projeto educativo da PNG, bem como facilitar o acesso aos terrenos do Baldio de Barroelas, garantindo apoio técnico, logístico e de segurança à dinamização das atividades propostas.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o primeiro outorgante disponibiliza no período de vigência do presente protocolo, a quantia de 500 euros (compromisso financeiro 2021/1625).

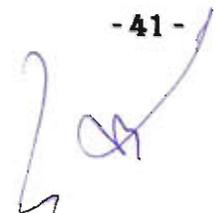
#### ***Cláusula Décima***

##### **Vigência**

1. O Protocolo de Cooperação vigora até 31 de dezembro de 2021, tendo início com a celebração do presente protocolo.
2. Por mútuo entendimento e acordo entre as partes, o protocolo pode ser sucessivamente renovado por igual período.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

(a) Ricardo Carvalhido.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os



Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(20) PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE**

**DE VIANA DO CASTELO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AE DE ARGA E LIMA E A COMISSÃO DIRETIVA DO BALDIO DE NOGUEIRA PARA**

**O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNESCO:-** Pelo Vereador Ricardo

Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA –**

**PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O AE DE ARGA E**

**LIMA E A ENTIDADE GESTORA DO BALDIO DE NOGUEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNESCO**

**GLOBAL GEOPARK - A Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PAG,**

instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob

alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade -

Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do

Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e

preservação. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado

para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos

visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os monumentos naturais, as ZEC

da Rede NATURA2000, os arqueossítios, os Sítios da Memória, as Árvores da Memória e a Rede

Local de Trilhos Municipais. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda

incentivar à visita do restante território-geoparque, com itinerância centrada na Rede de

Portas do Geoparque, reforçando o turismo sustentável, e sensibilizando acerca da importância

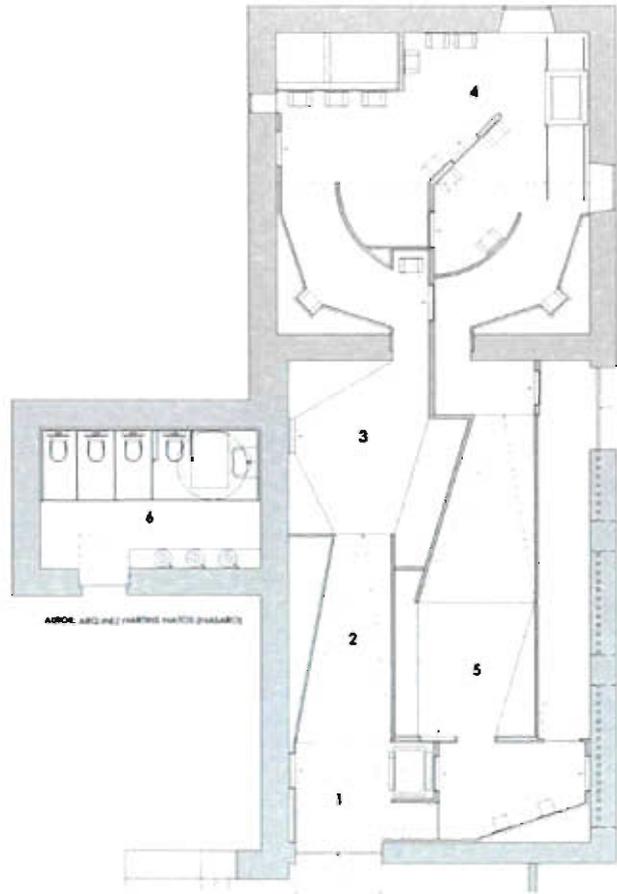
da proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados. A PAG tem como

tema central os *Minérios e os Mineiros das Terras de Arga*, e que se pretende valorizar através do

importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, **mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.** Estando a intervenção física da PAG concluída (Rede de Portas do Geoparque), bem como as intervenções nos equipamentos satélite, nomeadamente a Rede Municipal de Interpretação de Áreas Classificadas, e as demais infraestruturas imateriais necessárias ao seu bom funcionamento (Cf. Documento anexo - *Linhas Estratégicas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo*) pretende a Câmara Municipal garantir condições para a abertura do equipamento ao público, nomeadamente através da dinamização daqueles equipamentos e do espaço-território que lhe é **conexo.** Assim, e tendo em conta que a Porta de Arga do Geoparque é um equipamento financiado pelo PO NORTE2020, tendo por beneficiário principal o Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, proponho à Câmara Municipal um protocolo entre aquela instituição (promotora da obra), a Câmara Municipal de Viana do Castelo (promotor do equipamento) e a Entidade Gestora do Baldio de Nogueira, área florestal comunitária mais próxima da Porta de Arga e onde ocorrem parte significativa dos bens patrimoniais materiais, e imateriais a valorizar através da dinamização daquele equipamento.

**LEGENDA**

1. ACOURTIMENTO AOS VISITANTES
2. GEOPARQUE VIANA DO CASTELO
3. SALA DO PATRÓNIO
4. ÁREA DE EXPOSIÇÃO  
A Mina - Os Mineiros - Os Minérios
5. ÁREA DE ATIVIDADES INTERIORES
6. SANTIÁROS





## LINHAS ESTRATÉGICAS do projeto Geoparque Litoral de Viana do Castelo

2012	 Inventário e caracterização da geodiversidade do concelho de Viana do Castelo.
2016	 Classificação de 5 monumentos naturais.  Prémio Geoconservação do Grupo Português da PROGEO – Associação Europeia para a Conservação do Património Geológico.
2017	 Percursos do Homem e do Garrano.  Galardão de Melhor Município para Viver atribuído pelo INTEC – Instituto de Tecnologia Comportamental.
2018	 Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica.  Classificação de 8 monumentos naturais.  Pós-graduação em Educação, Ciência e Património Local.  Prémio Europeu Natura 2000 Award – Escola da Natureza.
2019	 Ano Municipal para a Recuperação da Floresta Nativa Portuguesa - Programas <i>Reflorestar com Identidade</i> e <i>Florir o Centro Histórico</i> – reforçar a identidade e o sentido de pertença Vianense. - Empreitada PO SEUR <i>Recuperação Ecológica de Áreas Classificadas de Viana do Castelo</i> .  Constituição das 7 equipas promotoras da diferenciação e flexibilidade curricular dos agrupamentos de escola de Viana do Castelo.  Formação da comissão municipal de acompanhamento as equipas promotoras da diferenciação e flexibilidade curricular.
2020	 Ano Municipal para a Promoção da Literacia Científica.  1ª Plataforma de Ciência Cidadã – BioRegisto.  Protocolo de Manutenção Ecológica das Áreas Classificadas entre a Câmara Municipal e tecido empresarial de Viana do Castelo.  Interpretação dos interesses naturais e culturais e sinalização dos monumentos naturais: - 13 painéis de acolhimento   31 mesas de interpretação   40 QR Codes   80 placas direcionais - Conteúdos digitais: aplicação móvel (realidade aumentada e Geofencing), portal web e postos interativos.  Inventariação de pontos de interesse das freguesias do concelho de Viana do Castelo.  Portas do Geoparque Litoral de Viana do Castelo: - <b>Porta do Atlântico</b> - Observatório do Litoral Norte – Laboratório Colaborativo Municipal para o Conhecimento do Mar de Viana do Castelo   Museu Virtual da Memória Marítima - <b>Porta das Argas</b> - Museu do Património Mineiro das Argas - <b>Porta do Neiva</b> - Museu do Mel e do Caulino

Pilares da Estratégia de desenvolvimento do programa UNESCO - geoparks:



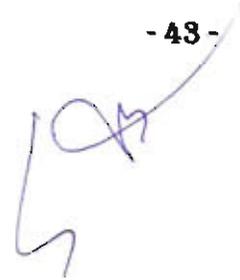
Conservação da Natureza



Educação e Literacia



Turismo



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### PORTA DE ARGAS DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO: DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA UNESCO GLOBAL GEOPARK

#### Considerando que:

1. O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial;
2. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística;
3. O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção: (1) a *Porta do Atlântico – Observatório do Litoral Norte*, responsável pela valorização do setor costeiro de Viana do Castelo; (2) a *Porta do Neiva - Museu do Mel e do Caulino*, responsável pela valorização do setor marginal-sul do rio Lima e (3) a *Porta das Argas - Museu do Património Mineiro das Argas*, responsável pela valorização do setor marginal-norte do rio Lima;
4. A Porta das Argas do Geoparque Viana do Castelo, adiante designada por PAG, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui um equipamento sob alçada do Gabinete de Gestão de Áreas Classificadas da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade - Departamento de Gestão Territorial, Coesão e Sustentabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, que é responsável pelo seu planeamento, gestão e preservação;
5. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visita do restante território-geoparque, com itinerância centrada na Rede de Portas do Geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados;
6. A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro das Argas, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época

da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.

**Entre:**

**Primeiro Outorgante: Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**Segundo Outorgante: Agrupamento de Escolas de Arga e Lima**, pessoa coletiva n.º 600072819, sito na Alameda 25 Abril 70, 4925-404 Lanheses, Viana do Castelo, neste ato representado por José Manuel Teixeira da Costa Leme na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas da Arga e Lima

E

**Terceiro Outorgante: União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda, como entidade gestora do Baldio de Nogueira**, pessoa coletiva n.º 510838278 com sede na Rua da Igreja, 556, 4925-525 Nogueira, Viana do Castelo, neste ato representado por Rui Alexandre Vieira Maciel na qualidade de presidente da União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda e Gestor do Baldio de Nogueira.

**É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir o seu objeto.**

### ***Cláusula Primeira***

#### **Objeto**

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a garantia de condições para a abertura do equipamento ao público, nomeadamente através da dinamização da PAG e do espaço-território que lhe é conexo.

### ***Cláusula Segunda***

#### **Normativos**

A gestão da PAG rege-se pelo seu regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

### ***Cláusula Terceira***

#### **Definição**

1. A PAG constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 3 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga) e o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos. Para além da promoção do património mineiro, pretende ainda incentivar à visitaçãõ do restante território – geoparque, reforçando ao turismo sustentável, e sensibilizar à importância na proteção e conservação dos elementos naturais, e culturais classificados.

2. A PAG tem como valência o Museu do Património Mineiro, que destaca e valoriza a temática do património mineiro, através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho) principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro.

#### ***Cláusula Quarta***

##### **Objetivos**

São objetivos da PAG:

- a) Divulgar a riqueza do património natural e cultural do território de Viana do Castelo aos munícipes e aos turistas, bem como às entidades públicas e privadas, em especial instituições de ensino, através de meios de informação e sensibilização com forte caráter interativo, e tendo em vista a promoção da literacia científica;
- b) Conceber materiais de divulgação, permanente atualizados, no âmbito das suas áreas de ação e disseminar o conhecimento à população;
- c) Criar serviços e produtos de qualidade como marca diferenciadora do território, promovendo uma dinâmica territorial e reforçando o sentido de pertença;
- d) Promover a valorização turística e educativa das áreas classificadas da biodiversidade e da geodiversidade, e arqueossítios do território envolvente à margem direita do rio Lima (Porta das Argas), bem como sinalizar a existência das duas restantes áreas de valorização do concelho (Porta do Atlântico e Porta do Neiva).

#### ***Cláusula Quinta***

##### **Serviços prestados**

A PAG é um espaço público que se rege conforme disposto na Cláusula Segunda e presta os seguintes serviços à comunidade:

- a) Receção e informação dos visitantes;
- b) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, às instalações da PAG;
- c) Visitas guiadas, com ou sem atividades temáticas, em áreas exteriores de interesse;
- d) Visita ao território de Viana do Castelo através de realidade virtual e aumentada;
- e) Planeador de visita ao território, em função dos interesses do visitante;
- f) Consulta de materiais didáticos e científicos, e informativos sobre o património natural e cultural, e património imaterial ligado à temática do património mineiro;
- g) Realização de diversos eventos (oficinas, seminários, conferências, grupos de trabalhos, entre outros);

- h) Disponibilização de material divulgativo e edições produzidas pelo Município de Viana do Castelo nesta área;
- i) Educação e formação da comunidade escolar e da população em geral, através da promoção da ciência e conhecimento sobre o património mineiro de Viana do Castelo.

#### ***Cláusula Sexta***

##### **Deveres e Direitos do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Garantir o cumprimento do horário de funcionamento da PAG de acordo com o estipulado na Cláusula Segunda.
2. Garantir a prestação dos serviços indicados na Cláusula Quinta.

#### ***Cláusula Sétima***

##### **Deveres e Direitos do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante assume o compromisso de se responsabilizar pela higienização diária da PAG.
2. O Segundo outorgante pode dispor do uso das instalações da PAG, sempre que não houver outras marcações e/ou o espaço não esteja sujeito a impedimento de uso por motivo de força maior, devendo para tal informar o primeiro outorgante.

#### ***Cláusula Oitava***

##### **Deveres e Direitos do Terceiro Outorgante**

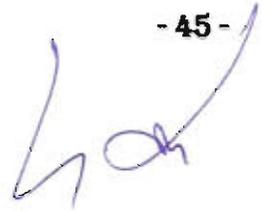
1. O Terceiro Outorgante por ser entidade gestora da área florestal comunitária mais próxima da Porta de Arga e onde ocorrem parte significativa dos bens patrimoniais materiais, e imateriais a valorizar através da dinamização daquele equipamento, responsabiliza-se por apoiar a elaboração do projeto educativo da PAG, bem como facilitar o acesso aos terrenos do Baldio de Nogueira, garantindo apoio técnico, logístico e de segurança à dinamização das atividades propostas. Deverá ainda apoiar o funcionamento da PAG durante o período de funcionamento ao fim-de-semana e feriados.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o primeiro outorgante disponibiliza no período de vigência do presente protocolo, a quantia de 2000 euros (compromisso financeiro 2021/1594).

#### ***Cláusula Nona***

##### **Vigência**

1. O Protocolo de Cooperação vigora até 31 de dezembro de 2021, tendo início com a celebração do presente protocolo.
2. Por mútuo entendimento e acordo entre as partes, o protocolo pode ser sucessivamente renovado por igual período.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.



(a) Ricardo Carvalho.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(21) PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO: CONTRATO DE COMODATO COM MANUEL CORREIA PARA ENRIQUECIMENTO DO ESPÓLIO COM UMA LANTERNA A CARBURETO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalho foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-2021) - ESTRATÉGIA MUNICIPAL PARA A CIÊNCIA E O CONHECIMENTO - PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO: CONTRATO DE COMODATO COM MANUEL CORREIA PARA ENRIQUECIMENTO DO ESPÓLIO COM UMA LANTERNA A CARBURETO - O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial.** A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística; O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a **Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo**, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção. A **Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo**, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui-se como um **centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima**, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os **3 monumentos naturais** (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as **2 ZEC da Rede NATURA2000** (Rio Lima e Serra de Arga), o **arqueossítio** Castro de S. Silvestre de Cardielos, mas também os **vários Sítios da Memória das Terras de Arga e Lima**, espaço-território que **alberga um vasto património imaterial e material da mineração**

desde o período pré-Romano à contemporaneidade (século XX), residente nos detalhes da paisagem, nas pessoas e nos objetos. Assim: 1. Tendo em conta que a **Porta de Arga** tem como tema “Os Mineiros e os Minérios”, e pretende destacar e valorizar a temática do património mineiro através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho), principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro; 2. Tendo em conta que o Sr. **Manuel da Costa Araújo Correia** detém uma **Lanterna a carbureto - Gasómetro** utilizada na mineração contemporânea nas Terras de Arga que a Câmara Municipal considera ser um elemento enriquecedor do espólio exposto da **Porta de Arga**; É do interesse do Município propor um contrato de comodato a estabelecer com o Sr. **Manuel da Costa Araújo**, por forma a que a **Lanterna a Carbureto (gasómetro)** na sua posse e do qual é legítimo proprietário, possa enriquecer, pelo período mínimo de 1 ano, o espólio da **Porta de Arga** do Geoparque Viana do Castelo.

### CONTRATO DE COMODATO

Entre:

**Primeiro Outorgante,**

**Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**

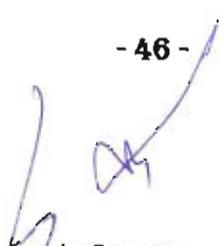
E

**Segunda Outorgante,**

**Sr. Manuel da Costa Araújo Correia**, pessoa singular com o número de identificação fiscal 139491210, morador na Rua das Rasas, nº 526, 4925-657 Vila Mou, Viana do Castelo, doravante designado por **Manuel Correia**.

**Considerando:**

- 1) O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística;

- 
- 2) O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção;
  - 3) A Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga), o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos, mas também os vários Sítios da Memória das Terras de Arga e Lima, espaço-território que alberga um vasto património imaterial e material da mineração desde o período pré-Romano à contemporaneidade (século XX), residente nos detalhes da paisagem, nas pessoas e nos objetos.
  - 4) A Porta de Arga tem como tema "Os Mineiros e os Minérios", e pretende destacar e valorizar a temática do património mineiro através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho), principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro;
  - 5) O sr. Manuel da Costa Araújo Correia detém uma Lanterna a carbureto - Gasómetro utilizada na mineração contemporânea nas Terras de Arga que o município considera ser um elemento enriquecedor do espólio exposto da Porta de Arga (Cf. Anexo I);

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, em conformidade com a deliberação da câmara municipal do dia 15 de abril de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira  
(Objeto do contrato)**

1. O Sr. Manuel Correia é proprietário e legítimo possuidor de uma lanterna a carbureto utilizada durante a mineração contemporânea empreendida nas Terras de Arga;
2. Pelo presente contrato, o Sr. Manuel Correia entrega gratuitamente ao Município o bem referido no número anterior, para o emprego nas suas diversas atividades e realizações, de acordo com a concretização das suas atribuições e competências, designadamente a Porta de Arga constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima.

**Cláusula Segunda  
(Prazo)**

Este contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, com início na data da respetiva assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 60 dias relativamente à data do seu termo.

**Cláusula Terceira  
(Conservação e manutenção)**

1. O Município compromete-se a guardar e a conservar os bens comodatados em perfeito estado de segurança e funcionalidade, obrigando-se a devolvê-los, findo o contrato ou findas eventuais renovações, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao uso normal dos mesmos.
2. Em caso de deterioração casual, o Município será somente responsável caso se verifique que estava em seu poder evitá-la, ainda que com sacrifício de coisa própria de valor não superior.

#### **Cláusula Quarta (Despesas)**

As despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem comodatado, serão da responsabilidade do Município.

#### **Cláusula Quinta (Resolução)**

O não cumprimento, por qualquer um dos Outorgantes, do disposto neste clausulado, constituirá justa causa de resolução imediata do contrato.

#### **Cláusula Sexta (Fiscalização)**

O Município pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização do equipamento, aferindo o modo de execução do contrato.

#### **Cláusula Sétima (Legislação)**

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato será aplicado o estatuído nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.

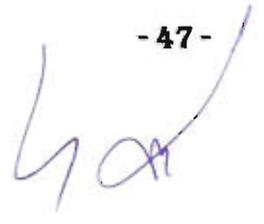
Celebrado nos Paços do Concelho de Viana do Castelo, ao 15 de abril de 2021, em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

### **ANEXO I**

#### **Lanterna a Carburante (gasómetro) utilizada na mineração nas Terras de Arga**

**Propriedade do Sr. Manuel da Costa Araújo Correia**





(a) Ricardo Carvalho.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(22) PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE**

**DE VIANA DO CASTELO - CONTRATO DE COMODATO COM O MUSEU D. DIOGO DE SOUSA PARA ENRIQUECIMENTO DO ESPÓLIO COM UMA**

**LUCERNA:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalho foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO:**

**CONTRATO DE COMODATO COM O MUSEU D. DIOGO DE SOUSA PARA ENRIQUECIMENTO DO ESPÓLIO COM UMA LUCERNA ROMANA – O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum**

**Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial.** A missão do Geoparque

Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística; O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a **Rede de Portas do**

**Geoparque de Viana do Castelo**, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção. A **Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo**, instalada na sede do

Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui-se como um **centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima**,

permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os **3 monumentos naturais** (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de

Folgadoiro-Verdes), as **2 ZEC da Rede NATURA2000** (Rio Lima e Serra de Arga), o **arqueossítio** Castro de S. Silvestre de Cardielos, mas também os **vários Sítios da Memória das Terras de Arga e Lima**, espaço-

território que **alberga um vasto património imaterial e material da mineração desde o período pré-Romano à contemporaneidade (século XX), residente nos detalhes da paisagem, nas pessoas e nos**

**objetos.** Assim: 1 - Tendo em conta que a **Porta de Arga tem como tema “Os Mineiros e os Minérios”,** e pretende destacar e valorizar a temática do património mineiro através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho), principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro; 2 - Tendo em conta que o **Museu D. Diogo de Sousa detém no seu espólio uma Lucerna romana utilizada na mineração nas Terras de Arga que a Câmara Municipal considera ser um elemento enriquecedor do espólio exposto da Porta de Arga;** É do interesse do Município propor um contrato de comodato a estabelecer com o **Museu D. Diogo de Sousa, por forma a que a Lucerna romana na sua posse e do qual é legítimo proprietário,** possa enriquecer, pelo período mínimo de 1 ano, o espólio da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo.

## **CONTRATO DE COMODATO**

Entre:

**Primeiro Outorgante,**

**Município de Viana do Castelo,** pessoa coletiva de direito público n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**

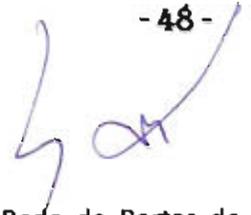
E

**Segunda Outorgante,**

**Museu D. Diogo de Sousa,** pessoa coletiva n.º 600022099, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 4700-025 Braga, aqui representado por Isabel Silva, na qualidade de diretora do Museu, doravante designado por **Museu.**

**Considerando:**

- 1) **O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial.** A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística;



- 2) O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção;
- 3) A Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os 3 monumentos naturais (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as 2 ZEC da Rede NATURA2000 (Rio Lima e Serra de Arga), o arqueossítio Castro de S. Silvestre de Cardielos, mas também os vários Sítios da Memória das Terras de Arga e Lima, espaço-território que alberga um vasto património imaterial e material da mineração desde o período pré-Romano à contemporaneidade (século XX), residente nos detalhes da paisagem, nas pessoas e nos objetos.
- 4) A Porta de Arga tem como tema “Os Mineiros e os Minérios”, e pretende destacar e valorizar a temática do património mineiro através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho), principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro;
- 5) O Museu D. Diogo de Sousa detém no seu espólio uma Lucerna romana utilizada na mineração nas Terras de Arga que o município considera ser um elemento enriquecedor do espólio exposto da Porta de Arga;

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, em conformidade com a deliberação da câmara municipal do dia 15 de abril de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira  
(Objeto do contrato)**

1. O Museu é proprietário e legítimo possuidor de uma lucerna romana utilizada durante a mineração empreendida nas Terras de Arga;
2. Pelo presente contrato, o Museu entrega gratuitamente ao Município o bem referido no número anterior, para o emprego nas suas diversas atividades e realizações, de acordo com a concretização das suas atribuições e competências, designadamente a Porta de Arga constitui-se como um centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima.

**Cláusula Segunda  
(Prazo)**

Este contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, com início na data da respetiva assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 60 dias relativamente à data do seu termo.

**Cláusula Terceira  
(Conservação e manutenção)**

1. O Município compromete-se a guardar e a conservar os bens comodatados em perfeito estado de segurança e funcionalidade, obrigando-se a devolvê-los, findo o contrato ou findas eventuais

renovações, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e ao uso normal dos mesmos.

2. Em caso de deterioração casual, o Município será somente responsável caso se verifique que estava em seu poder evitá-la, ainda que com sacrifício de coisa própria de valor não superior.

**Cláusula Quarta  
(Despesas)**

As despesas decorrentes da manutenção e conservação do bem comodatado, serão da responsabilidade do Município.

**Cláusula Quinta  
(Resolução)**

O não cumprimento, por qualquer um dos Outorgantes, do disposto neste clausulado, constituirá justa causa de resolução imediata do contrato.

**Cláusula Sexta  
(Fiscalização)**

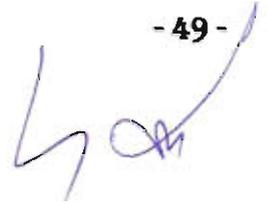
O Município pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização do equipamento, aferindo o modo de execução do contrato.

**Cláusula Sétima  
(Legislação)**

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente contrato será aplicado o estatuído nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.

Celebrado nos Paços do Concelho de Viana do Castelo, ao 15 de abril de 2021, em dois exemplares, valendo como originais, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

(a) Ricardo Carvalhido.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(23) PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO: AUTO DE DOAÇÃO DE JOÃO VEIGA PARA ENRIQUECIMENTO DO ESPÓLIO COM SACOS DE ACONDICIONAMENTO DE EXPLOSIVOS E SACOS DE TRANSPORTE DE MINÉRIO:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalhido foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AGENDA DE CIÊNCIA E CONHECIMENTO (2017-2021) - ESTRATÉGIA MUNICIPAL PARA A CIÊNCIA E O CONHECIMENTO - PORTA DE ARGA DO GEOPARQUE DE VIANA DO CASTELO: AUTO DE DOAÇÃO DE JOÃO**



**VEIGA PARA ENRIQUECIMENTO DO ESPÓLIO COM SACOS DE ACONDICIONAMENTO DE EXPLOSIVOS E SACOS DE TRANSPORTE DE MINÉRIO - O Geoparque Viana do Castelo é reconhecido desde setembro de 2017 pelo Fórum Português de Geoparques da UNESCO como membro aspirante à rede mundial**. A missão do Geoparque Viana do Castelo é garantir a proteção e conservação do património natural e cultural, com ênfase no património geológico e no seu interesse geocultural, promovendo a sua efetiva valorização educativa e turística; O Geoparque Viana do Castelo integra três Portas, que constituem a **Rede de Portas do Geoparque de Viana do Castelo**, cada qual representativa de um setor-território e destinadas à sua divulgação e promoção. A **Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo**, instalada na sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, constitui-se como um **centro de acolhimento turístico-educativo vocacionado para a valorização do património identitário da margem direita da Ribeira Lima**, permitindo aos visitantes conhecer as áreas classificadas locais, nomeadamente os **3 monumentos naturais** (Turfeiras das Chãs de Arga; Cascatas da Ferida Má e Cristas Quartzíticas do Campo Mineiro de Folgadoiro-Verdes), as **2 ZEC da Rede NATURA2000** (Rio Lima e Serra de Arga), o **arqueossítio** Castro de S. Silvestre de Cardielos, mas também **os vários Sítios da Memória das Terras de Arga e Lima**, espaço-território que **alberga um vasto património imaterial e material da mineração desde o período pré-Romano à contemporaneidade (século XX), residente nos detalhes da paisagem, nas pessoas e nos objetos**. Assim: 1. Tendo em conta que a **Porta de Arga tem como tema "Os Mineiros e os Minérios"**, e pretende destacar e valorizar a temática do património mineiro através da valorização de um importante espólio de material utilizado na mineração de volfrâmio e de cassiterite (minério de estanho), principalmente da época da 2ª guerra mundial, mas também documentação de referência, fotografias, testemunhos orais de antigos mineiros e o cancionero mineiro; 2. **Tendo em conta que o sr. João da Silva Ferreira Veiga detém uma rara coleção de consumíveis utilizados na mineração da Serra de Arga**, composta por (Cf. Anexo I) (1) um saco de acondicionamento de Saedite - Explosivos da Trafaria, Sarl (Lisboa Portugal); (2) um saco de acondicionamento de Goma - Explosivos da Trafaria, Sarl (Lisboa Portugal); (3) dois sacos de transporte de minério; **É do interesse do Município a aceitação da referida**

**proposta de doação**, do sr. João da Silva Ferreira Veiga que **enriquecerá e valorizará o espólio sobre o património mineiro da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo**; A competência para aceitar doações ao Município é, nos termos legais, da Câmara Municipal; Para titular a posse da coleção em causa, deverá primeiramente ser lavrado um Auto de Entrega, e de seguida ser celebrado o competente contrato de doação; **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** 1. Aceitar, nos termos da alínea j) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a doação da coleção discriminada na Lista I, o qual se destina a integrar o espólio da Porta de Arga do Geoparque Viana do Castelo; 2. Aprovar a Minuta do Auto de Entrega de Bens, que titula o ingresso da mesma coleção na posse deste Município, até à celebração do contrato de doação; 3. Aprovar a Minuta do Contrato de Doação, a celebrar no prazo máximo de seis meses.

## **ANEXO I**

**Coleção de objetos consumíveis utilizados na exploração mineira em Arga e Lima, na posse do Sr. João Veiga e que pretende doar à Câmara Municipal de Viana do Castelo.**

Composta por:

(1) um saco de acondicionamento de Saedite - Explosivos da Trafaria, Sarl (Lisboa Portugal);



(2) um saco de acondicionamento de Goma - Explosivos da Trafaria, Sarl (Lisboa Portugal);



(3) dois sacos de transporte de minério.



### CONTRATO DE DOAÇÃO - MINUTA

*Primeiro Outorgante:* João da Silva Ferreira Veiga, NIF 232152918, residente em Beco do Altinho nº 38, Chão do Porto Dem 4910-188 Dem, Caminha;

*Segundo Outorgante:* Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506037258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, da cidade e concelho de Viana do Castelo, através do seu órgão executivo,

Câmara Municipal de Viana do castelo, aqui representada pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa;

**Considerando que:**

- a) Os bens que integram coleção de materiais utilizados na exploração mineira em Arga e Lima se encontram na posse deste Município, desde 19 de abril de 2021, conforme Auto de Entrega de Bens lavrado nessa data;
- b) No referido Auto, foi expressamente prevista a celebração de contrato de doação do foi expressamente prevista a celebração de contrato de doação da referida coleção, após o decurso do prazo máximo de 1 ano;
- c) O ingresso da coleção de objetos utilizados na exploração mineira em Arga e Lima na posse deste Município, bem como a doação da mesma, foi expressamente aceite, por deliberação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, de 15 de abril de 2021;

Os supra identificados Outorgantes celebram entre si o presente Contrato de Doação de bens móveis, que ambas as partes se obrigam a respeitar e cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

O Primeiro Outorgante doa espontaneamente, a título gratuito, ao Segundo Outorgante a coleção de objetos utilizados na exploração mineira em Arga e Lima, constituída pelos bens discriminados na lista em anexo, a qual, rubricada pelos Outorgantes, fica a fazer parte integrante do presente Contrato.

**Cláusula 2.ª**

A preservação, conservação, catalogação, inventariação, indexação e divulgação serão garantidas pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 3.ª**

O Segundo Outorgante obriga-se a identificar o doador da coleção, em todas as utilizações que fizer dos objetos que a integram, em exposição, em catálogo, ou em qualquer outro suporte, bem como a exigir a terceiros, como condição da sua utilização, a inclusão dessa identificação.

**Cláusula 4.ª**

O Primeiro Outorgante concede liberdade total de utilização da coleção ora doada ao Segundo Outorgante, incluindo o direito de estabelecer as condições de acesso ao mesmo pelo público.

**Cláusula 5.ª**

O Segundo Outorgante aceita a doação nas condições indicadas.

**Cláusula 6.ª**

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura.

**Cláusula 7.ª**

Qualquer dúvida ou omissão será suprida de acordo com o princípio da boa-fé das partes envolvidas, e as normas legais em vigor.

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 15 de abril de 2021.

Feito em duplicado, vai o presente contrato, que tem três folhas, incluindo um anexo, ser assinado, em sinal de conformidade, pelos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

(a) Ricardo Carvalho.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho **(24) PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO E DE LITERACIA AMBIENTAL EM COOPERATIVAS HABITACIONAIS: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS CAPITÃES DE ABRIL:-** Pelo Vereador Ricardo Carvalho foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – AGENDA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE (2017-2021) - ESTRATÉGIA MUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA EIXO PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO GENÉTICO - EIXO PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E LITERACIA AMBIENTAL- PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO E DE LITERACIA AMBIENTAL EM COOPERATIVAS HABITACIONAIS - APOIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS CAPITÃES DE ABRIL - A Cooperativa de Habitação Económica (CHE) Capitães de Abril, constituída a 14/12/1979, surge como resultado da Constituição Portuguesa (vide nº 2, alínea d, artigo 65) cujo 45º aniversário foi celebrado a 2 de abril passado. Segundo informação disponibilizada pela própria Associação Cultural e Desportiva Capitães de Abril "(...) Com a construção da urbanização concretizada, e entrega das moradias, logo se**

*constatou a enorme quantidade de casais novos, sentindo-se a necessidade de criação de uma associação que contribuísse para a aproximação de todos os moradores e seus familiares através da criação de um espaço e dinamização de atividades culturais, desportivas e lúdicas, e na ocupação dos tempos livres dos mais jovens. Foi assim que em 14/12/1984 no 2º. Cartório da Secretaria Notarial de Viana do Castelo, foi lavrada a escritura de constituição da Associação Cultural e Desportiva Capitães de Abril, abreviadamente ACDCA, e cujos Estatutos foram publicados no Diário da República nº. 47, de 26/02/1985 III Série. (...)*”.

Volvidos 36 anos da fundação da associação e apesar do desajuste do perfil demográfico português também se reconhecer na CHE Capitães de Abril, o espírito de comunidade permanece e é alicerçado na história coletiva por todos apropriada, e é motivo de orgulho. No evento de comemoração do último aniversário, realizado a 19 de dezembro e no qual estive presente em representação desta Câmara, pude constatar o que agora descrevo e também uma Associação cuja Direção e restantes corpos sociais estão comprometidos com o projeto fundacional. **Tendo em conta que e no caso em apreço: 1.** A ACDCA apresentou o seu Plano de Atividades de 2021 a esta Câmara Municipal, em reunião tida a 11 de fevereiro, tendo-se observado um documento bem articulado e com uma clara intenção de dinamização cultural, e dos vetores do ambiente e da biodiversidade; **2. A CHE Capitães de Abril** (e segundo dados do Horto Municipal de Viana do Castelo e sistematizados na aplicação municipal de gestão de espaços verdes) dispõe de uma **área de logradouro de aproximadamente 1,6ha** integrada em domínio público, contabilizando-se uma área relvada e 80 canteiros, tendo sido inventariados e **caracterizados 193 espécimes arbóreos**, vários de origem nativa portuguesa (cf. Listagem de Espécimes Arbóreos da Cooperativa dos Capitães de Abril, em anexo). **E considerando que: 1.** As **Cooperativas Habitacionais** criam condições particulares que favorecem a **intergeracionalidade**, mas também o **convívio entre pares** e a **parentalidade**, **campos afetivos que são propícios ao desenvolvimento positivo de processos de educação e de literacia**; **2.** Na prossecução do eixo **Proteção e Conservação do Património Genético** definido na **Estratégia Municipal para a Conservação da Natureza**, e a par da classificação desenvolvida para as áreas com valor científico biológico e geológico, o inventário e caracterização dos arqueossítios,

e o inventário dos Sítios da Memória, **a Câmara Municipal tem em curso a classificação de arvoredo de Interesse Municipal**. Entende-se que esta classificação permitirá a **identificação e a caracterização do valor natural e cultural do arvoredo municipal de Viana do Castelo**, o seu reconhecimento público, bem como a **definição de estratégias de proteção e conservação**, incluindo medidas fitossanitárias e de mitigação desse risco, mas também **oportunidades de valorização educativa e turística** desses elementos, e que contribuem decisivamente para a proteção e conservação destes elementos naturais. Assim e face ao apresentado, **proponho que a Câmara Municipal aprove o protocolo de cooperação com a ACDCA, deliberando em seu favor o apoio de 2000€ (compromisso financeiro 2021/1595)** para que aquela entidade possa implementar 19 infraestruturas de identificação e interpretação do seu património arbóreo (poste em resina e azulejo pintado), **também em jeito de homenagem e tributo aos Obreiros de Abril – da Revolução e da Constituição – que definiram a habitação como um bem constitucional e criaram condições para a criação das Cooperativas Habitacionais.**

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA LITERACIA AMBIENTAL EM COOPERATIVAS HABITACIONAIS**

Considerando que:

- 1) **A ACDCA apresentou o seu Plano de Atividades de 2021 a esta Câmara Municipal**, em reunião tida a 11 de fevereiro, tendo-se observado um **documento bem articulado e com uma clara intenção de dinamização cultural, e dos vetores do ambiente e da biodiversidade;**
- 2) **A CHE Capitães de Abril** (e segundo dados do Horto Municipal de Viana do Castelo e sistematizados na aplicação municipal de gestão de espaços verdes) dispõe de uma **área de logradouro de aproximadamente 1,6ha** integrada em domínio público, contabilizando-se uma área relvada e 80 canteiros, tendo sido inventariados e **caracterizados 193 espécimes arbóreos**, vários de origem nativa portuguesa (cf. Listagem de Espécimes Arbóreos da Cooperativa dos Capitães de Abril, em anexo).

E considerando que:

- 1) As **Cooperativas Habitacionais** criam condições particulares que favorecem a **intergeracionalidade**, mas também o **convívio entre pares** e a **parentalidade**, campos afetivos que são propícios ao desenvolvimento positivo de processos de educação e de literacia;
- 2) Na prossecução do eixo **Proteção e Conservação do Património Genético** definido na **Estratégia Municipal para a Conservação da Natureza**, e a par da classificação desenvolvida para as áreas com valor científico biológico e geológico, o inventário e caracterização dos arqueossítios, e o inventário dos Sítios da Memória, a Câmara Municipal tem em curso a classificação de arvoredo de Interesse Municipal. Entende-se que esta classificação permitirá a **identificação e a caracterização do valor natural e cultural do arvoredo municipal de Viana do Castelo**, o seu **reconhecimento público**, bem como a **definição de estratégias de proteção e conservação**, incluindo medidas fitossanitárias e de mitigação desse risco, mas também **oportunidades de valorização educativa e turística** desses elementos, e que contribuem decisivamente para a proteção e conservação destes elementos naturais.

**Entre:**

**Primeiro Outorgante:** **Município de Viana do Castelo**, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, Viana do Castelo, neste ato representado por José Maria da Cunha Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

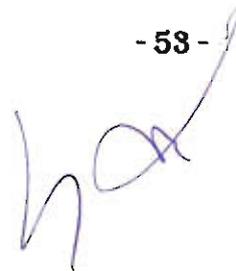
**Segundo Outorgante:** **Associação Cultural e Desportiva Capitães de Abril**, pessoa coletiva n.º 501 894 543, com sede na rua Largo Tomás de Figueiredo, Centro Comercial Capitães de Abril, Loja 6, 4900-466 Viana do Castelo, neste ato representado por Laureano Coelho Afonso Freixo, na qualidade de Presidente da Direção.

**É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir o seu objeto.**

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto a implementação de 19 infraestruturas de identificação e interpretação do património arbóreo do logradouro da Cooperativa de Habitação Económica Capitães de Abril (CHE Capitães de Abril).



**Cláusula Segunda  
(Objetivos)**

1. O presente Protocolo de Cooperação tem em vista a promoção da Educação e Literacia Ambiental dos moradores e visitantes da CHE Capitães de Abril, bem como a valorização das condições particulares que emergem da habitação cooperativa, nomeadamente as que favorecem a intergeracionalidade, mas também o convívio entre pares e a parentalidade, campos afetivos que são propícios ao desenvolvimento positivo da aprendizagem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior é prevista a implementação de 19 infraestruturas de identificação e interpretação do património arbóreo identificado no logradouro da CHE Capitães de Abril (poste em resina e azulejo pintado).

**Cláusula Terceira  
(Deveres gerais do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
  - i. Auxiliar na coordenação das ações;
  - ii. Auxiliar tecnicamente;
  - iii. Disponibilizar ferramentas para a realização das ações.

**Cláusula Quarta  
(Deveres gerais do Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante assume o compromisso de se responsabilizar pela aquisição e instalação das infraestruturas de interpretação mencionadas na Clausula 2ª, embora e, não obstante usufruindo do apoio mencionado na Cláusula Terceira.

**Cláusula Quinta  
(Vigência)**

1. O Protocolo de Cooperação terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data de celebração do presente protocolo e termo quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações.
2. O Segundo Outorgante poderá assumir outro tipo de iniciativas que venham a complementar os objetivos preconizados na Cláusula 1ª, para além das ações listadas na Cláusula 2.ª.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

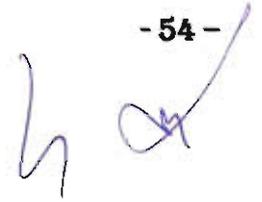
(a) Ricardo Carvalho." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalho, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho **(25) PROPOSTA DE ABERTURA DE**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES**

**PÚBLICAS:-** Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE**

## **POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS - BOMBEIROS RECRUTAS**

- Durante os últimos anos verificou-se uma diminuição dos recursos humanos ao serviço do Corpo Municipal de Bombeiros desta autarquia de Viana do Castelo, sobretudo devido às regras de aposentaçãõ destes trabalhadores. Para colmatar as lacunas elencadas pelo responsável pela unidade orgânica, atendendo a que existem postos de trabalho vagos no mapa de pessoal da autarquia nestas área, PROPÕE-SE a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, ao abrigo do nº. 3 e 4 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aplicada à Administração Local pelo n.º Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, para recrutamento de trabalhadores cujos postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal com a seguinte designação: - 11 bombeiros recrutas, da carreira de Bombeiros Sapadores; O recrutamento efetua-se de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; contudo, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com recurso a trabalhadores com vínculo, poderão ser recrutados trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente constituído. (a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Pelos Vereadores do PSD foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO** - Questão - Porque se abre um concurso para uma recruta de 11 bombeiros sapadores, quando aparentemente existem muitas questões relativas ao concurso anterior pendentes. Nada a opor quanto à abertura deste concurso mas, numa primeira análise, parece óbvio que este só deveria avançar após a conclusão do concurso anterior. (a) Paula Veiga; Hermenegildo Costa”. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(26) EMPREITADA “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR NA MEADELA”- APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS, ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL E NOMEAÇÃO DE JÚRI:-** A Câmara Municipal



deliberou retirar o presente ponto da ordem de trabalhos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(27) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-** A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar os seguintes despachos proferidos pelo Presidente da Câmara:- ⇒ em 10 de Dezembro pelo qual aprovar a minuta de contrato relativa aos trabalhos complementares da empreitada de “Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Monte da Ola”. Mais foi deliberado ratificar o seguinte despacho proferido pelo Presidente da Câmara no corrente mês de Dezembro no âmbito da Prevenção e Controlo Covid 19 e que seguidamente se transcreve:-

**DESPACHO PR Nº 12/2021**  
**Prevenção e controlo da COVID-19**  
**Instalações Desportivas Municipais**

Considerando o disposto no artigo 41º do Decreto nº 6/2021, de 03 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República e tendo em conta a atualização das Orientações publicadas pela Direção Geral da Saúde, alusivas a procedimentos de prevenção e controlo para infraestruturas desportivas e outros espaços onde decorra prática e competição de desporto federado.

Torna-se necessário adotar medidas que permitam a retoma da atividade desportiva, salvaguardando o total cumprimento das normas de saúde elaboradas em todos os espaços onde decorrem atividade física.

Assim, determino o funcionamento dos equipamentos desportivos municipais ou protocolados, a partir do dia 06 de abril 2021 nos seguintes moldes:

- 1 Pavilhões Municipais José Natário, Mestre Luís Braga, Atlântico, St. Maria Maior, Portuzelo, David Freitas, Monte da O1a e dos Pavilhões da Escola Secundária de Monserrate, Escola Secundária de St. Maria Maior, Escola Frei Bartolomeu dos Mártires, Escola da Abelheira e Seminário:
  - a) A prática de todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, desde que sem público cumprindo as recomendações descritas na Orientação 036/2020 da DGS atualizada a 31 de Março de 2021;

- b) A prática de todas as atividades de treino, de modalidades desportivas de baixo risco cumprindo as recomendações descritas na Orientação 036/2020 da DGS atualizada a 31 de Março de 2021 e sendo permitido apenas a utilização dos balneários como vestiário;
- 2 Piscina Municipal Frederico Pinheiro: para treinos de atletas federados enquadrados em provas competitivas da respetiva Federação, cumprindo as recomendações descritas na Orientação 036/2020 da DGS atualizada a 31 de Março de 2021.
- 3 Estádio Municipal Manuela Machado:
- a) A prática de atividade de treino para atletas de Escalão Sénior equiparados, com utilização dos balneários e chuveiros cumprindo as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- b) A prática de atividade de treino para escalões de formação das modalidades de baixo risco, garantindo o distanciamento físico entre praticantes em contexto de treino, sendo permitido apenas a utilização dos balneários como vestiário.
- 4 Centros Náuticos de Canoagem, Remo, Vela e Centro de Alto Rendimento de Surf:
- a) A prática de todas as atividades de treino sendo permitido a utilização dos balneários e chuveiros cumprindo as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS.
- 5 Qualquer evento competitivo a realizar nas instalações desportivas municipais carece de autorização prévia cumprindo o disposto na Orientação 036/2020 da DGS atualizada a 31 de Março de 2021.

**DESPACHO PR Nº 13/2021**  
**Prevenção e controlo da COVID-19**  
**Feiras e Mercados**

Nos termos e para os efeitos do artigo 22.º do Decreto 6/2021, de 3 de abril, **determina-se que é permitida a realização de feiras e mercados no concelho de Viana do Castelo**, sujeitas ao cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Os vendedores cuja atividade seja permitida são responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(28) ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou aprovar as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:

## ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

Rubricas		Identificação da Classificação		Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas
Designação		[1]	[2]			Inscrições / reforços	Diminuições anulações	Créditos especiais	
		[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	
D2		Aquisição de bens e serviços			5.456.215,84 €	70.500,00 €	56.500,00 €		5.470.215,84 €
	02	CAMARA MUNICIPAL			5.456.215,84 €	70.500,00 €	56.500,00 €		5.470.215,84 €
	0201	PRESIDENCIA			852.649,72 €	56.500,00 €			909.149,72 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			852.649,72 €	56.500,00 €			909.149,72 €
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS			142.500,00 €	30.000,00 €			172.500,00 €
	020107	VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS	P		142.500,00 €	30.000,00 €			172.500,00 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			710.149,72 €	26.500,00 €			736.649,72 €
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P		15.000,00 €	2.000,00 €			17.000,00 €
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P		695.149,72 €	24.500,00 €			719.649,72 €
	0203	DEP. DE CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO			3.018.952,55 €		2.000,00 €		3.016.952,55 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			3.018.952,55 €		2.000,00 €		3.016.952,55 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			3.018.952,55 €		2.000,00 €		3.016.952,55 €
	020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	P		235.000,00 €		2.000,00 €		233.000,00 €
	020225	OUTROS SERVIÇOS	P		2.783.952,55 €				2.783.952,55 €
	0204	DEP. GESTÃO TERRITORIAL, COESÃO, SUSTENTABILIDADE			1.244.613,57 €	14.000,00 €	24.500,00 €		1.234.113,57 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			1.244.613,57 €	14.000,00 €	24.500,00 €		1.234.113,57 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			1.244.613,57 €	14.000,00 €	24.500,00 €		1.234.113,57 €
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P		41.000,00 €		24.500,00 €		16.500,00 €
	020225	OUTROS SERVIÇOS	P		1.203.613,57 €	14.000,00 €			1.217.613,57 €
	0205	DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			340.000,00 €		30.000,00 €		310.000,00 €
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			340.000,00 €		30.000,00 €		310.000,00 €
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			340.000,00 €		30.000,00 €		310.000,00 €
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P		340.000,00 €		30.000,00 €		310.000,00 €
D6		Aquisição de bens de capital			11.169.539,53 €	191.602,25 €	205.602,25 €		11.155.539,53 €
	02	CAMARA MUNICIPAL			11.169.539,53 €	191.602,25 €	205.602,25 €		11.155.539,53 €
	0201	PRESIDENCIA			671.608,47 €	166.402,25 €			838.010,72 €
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			671.608,47 €	166.402,25 €			838.010,72 €
	0701	INVESTIMENTOS			671.608,47 €	166.402,25 €			838.010,72 €
	070103	EDIFÍCIOS			635.608,47 €	156.402,25 €			792.010,72 €
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS			635.608,47 €	156.402,25 €			792.010,72 €
	0701030199	OUTROS	P		635.608,47 €	156.402,25 €			792.010,72 €
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO			36.000,00 €	10.000,00 €			46.000,00 €
	07011002	OUTRO	P		36.000,00 €	10.000,00 €			46.000,00 €
	0203	DEP. CULTURA, EDUCAÇÃO E DESPORTO			5.382.033,55 €	22.000,00 €	22.000,00 €		5.382.033,55 €
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			5.382.033,55 €	22.000,00 €	22.000,00 €		5.382.033,55 €
	0701	INVESTIMENTOS			5.382.033,55 €	22.000,00 €	22.000,00 €		5.382.033,55 €
	070103	EDIFÍCIOS			4.472.033,55 €	22.000,00 €			4.494.033,55 €
	07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS			1.394.200,37 €	22.000,00 €			1.416.200,37 €
	0701030209	OUTROS	P		1.394.200,37 €	22.000,00 €			1.416.200,37 €
	07010305	ESCOLAS	P		3.077.833,18 €				3.077.833,18 €
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS			910.000,00 €		22.000,00 €		888.000,00 €
	07010406	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	P		910.000,00 €		22.000,00 €		888.000,00 €
	0204	DEP. GESTÃO TERRITORIAL, COESÃO, SUSTENTABILIDADE			212.200,00 €	3.200,00 €	14.000,00 €		201.400,00 €
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			212.200,00 €	3.200,00 €	14.000,00 €		201.400,00 €
	0701	INVESTIMENTOS			212.200,00 €	3.200,00 €	14.000,00 €		201.400,00 €
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS			154.000,00 €		14.000,00 €		140.000,00 €
	07010413	OUTROS	P		154.000,00 €		14.000,00 €		140.000,00 €
	070115	OUTROS INVESTIMENTOS			58.200,00 €	3.200,00 €			61.400,00 €
	07011509	OUTROS INVESTIMENTOS	P		58.200,00 €	3.200,00 €			61.400,00 €
	0205	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			4.903.697,51 €		169.602,25 €		4.734.095,26 €
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			4.903.697,51 €		169.602,25 €		4.734.095,26 €
	0701	INVESTIMENTOS			4.903.697,51 €		169.602,25 €		4.734.095,26 €
	070103	EDIFÍCIOS			1.357.559,63 €		10.000,00 €		1.347.559,63 €
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS			1.357.559,63 €		10.000,00 €		1.347.559,63 €
	0701030199	OUTROS	P		1.357.559,63 €		10.000,00 €		1.347.559,63 €
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS			3.485.987,88 €		156.402,25 €		3.329.585,63 €
	07010402	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	P		3.485.987,88 €		156.402,25 €		3.329.585,63 €
	070110	EQUIPAMENTO BÁSICO			60.150,00 €		3.200,00 €		56.950,00 €
	07011002	OUTRO	P		60.150,00 €		3.200,00 €		56.950,00 €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES					5.456.215,84 €	70.500,00 €	56.500,00 €		5.470.215,84 €
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL					11.169.539,53 €	191.602,25 €	205.602,25 €		11.155.539,53 €
TOTAL DE DESPESAS EFETIVAS					16.625.755,37 €	262.102,25 €	262.102,25 €		16.625.755,37 €
TOTAL DE DESPESAS NÃO EFETIVAS									
TOTAL					16.625.755,37 €	262.102,25 €	262.102,25 €		16.625.755,37 €

## ALTERAÇÕES PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJETIVO	PROJETO				DESIGNAÇÃO DO PROJETO		DATAS		PAGAMENTOS						MODIFICAÇÃO (+/-)	
	Código	Ano	Tipo	Número	Descrição	Classificação	Inicio	Fim	2021		Períodos seguintes					
									Dot. Atual	Dot. Corrigida	2022	2023	2024	2025		Outros
[1]	[2]				[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]	[13] = [7] - [6]	
01					EDUCAÇÃO				997.486,32 €	997.486,32 €						
0101					EDUCAÇÃO BÁSICA				997.486,32 €	997.486,32 €						
0101	02	2011	I	2	Requalificação da EB 1/2/3 Frei Bartolomeu dos Martires	0203/07010305	01-01-2011	31-12-2021	20.000,00 €	13.300,00 €					-6.700,00 €	
0101	04	2019	I	60	EB 1/JI Areosa	0203/07010305	02-01-2019	31-12-2022	200.000,00 €	184.000,00 €					-16.000,00 €	
0101	06	2019	I	62	EB 2/3S Monte da Ola	0203/07010305	11-04-2019	31-12-2021	767.486,32 €	774.186,32 €					6.700,00 €	
0101	06	2020	I	6	EB/JI Mazarefes	0203/07010305	02-01-2020	31-12-2021	10.000,00 €	26.000,00 €					16.000,00 €	
02					CULTURA DESPORTO E TEMPOS LIVRES				910.000,00 €	910.000,00 €						
0202					DESPORTO E TEMPOS LIVRES				910.000,00 €	910.000,00 €						
0202	15	2003	I	8	Outras Construções e Beneficiações	0203/0701030209	02-01-2009	31-12-2025	10.000,00 €	32.000,00 €					22.000,00 €	
0202	04	2008	I	5	Construção Relvados Sintéticos	0203/07010406	02-01-2008	31-12-2022	900.000,00 €	878.000,00 €					-22.000,00 €	
04					SAÚDE				40.641,25 €	40.641,25 €						
0402					GABINETE CIDADE SAUDÁVEL				40.641,25 €	40.641,25 €						
0402	03	2002	A	11	Gabinete Cidade Saudável	0203/020225	02-01-2013	31-12-2021	5.000,00 €	4.300,00 €					-700,00 €	
0402	01	2020	A	19	Plano Apoio a Migrantes	0203/020225	02-01-2020	31-12-2021	35.641,25 €	36.341,25 €					700,00 €	
05					HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO				6.000,00 €	6.000,00 €						
0504					URBANIZAÇÃO				6.000,00 €	6.000,00 €						
050405					PARQUES E JARDINS				6.000,00 €	6.000,00 €						
050405	01	2002	I	93	Parques e Jardins	0204/07011509	02-01-2010	31-12-2025	1.000,00 €	4.200,00 €					3.200,00 €	
050405	01	2007	I	29	Parques Manutenção Lazer	0205/07011002	02-01-2010	31-12-2021	5.000,00 €	1.800,00 €					-3.200,00 €	
07					PROTEÇÃO CIVIL				625.608,47 €	782.010,72 €					156.402,25 €	
0702					SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL				625.608,47 €	782.010,72 €					156.402,25 €	
0702	01	2020	I	33	Centro Municipal Proteção Civil	0201/0701030199	02-01-2020	31-12-2021	625.608,47 €	782.010,72 €					156.402,25 €	



Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho. **(29) APROVAÇÃO**

**DA ACTA EM MINUTA:**- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Hermenegildo Costa e Cláudia Marinho.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Christoforo de...'. The signature is written in a cursive style and is positioned below the main text of the document.